



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 73/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 19/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE
RECORTES JURÍDICOS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) FONTE: 504

TCE - OK
LC - OK

**Memorando 1.973/2021**

Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Maio de 2021 às 15:30

De:

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 1.973/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 1.973/2021**

Assunto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Maio de 2021 às 15:30

De:

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 1.973/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/05/2021 11:32:00 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

03
m

Memorando 1.973/2021

De: Alana Patrícia Locatelli - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/05/2021 às 15:30:45

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC

PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS

Sr. Prefeito,

Conforme Termo de Referência em anexo, a Procuradoria Municipal solicita autorização para a abertura de processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento de recortes jurídicos, ao custo total de R\$ 1.260,00.

—
Alana Patrícia Locatelli
Assessora Jurídica

Anexos:

Termo_de_Referencia_Recortes_Juridicos.pdf



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1D6B-A279-549A-11FF

305



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

A Procuradoria Municipal, tendo em vista a necessidade de aquisição de serviços para acompanhamento de publicações oficiais e acompanhamento processual, solicita a Vossa Excelência a autorização para contratação, através de processo licitatório cabível, considerando que a contratação é fundamental para o desenvolvimento dos serviços da Procuradoria, mormente em relação ao controle e manifestações de prazos judiciais.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Municipal.

A gestora do Contrato será a Assessora Jurídica, Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a fiscal titular será a Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambetta e, em sua ausência, Thiago Voracoski Santos.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

36
3



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho, através do seu Procurador Municipal, Thiago Voracoski Santos, inscrito na OAB/PR n.º 73.586, **DECLARA** que o processo de dispensa de licitação não irá preterir ata de registro de preço ou contrato vigente que tenham o mesmo objeto contratado e, ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93, para o objeto em questão.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de acompanhamento de recortes jurídicos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12 MESES	Contratação de Serviços de acompanhamento de recortes jurídicos: Abrangência Paraná e União. - Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; - Tribunal Regional Eleitoral; - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS); - Tribunal de Contas do Estado do Paraná; - Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços – CIS; - Supremo Tribunal Federal; - Superior Tribunal de Justiça; - Tribunal Superior do Trabalho; - Tribunal Superior Eleitoral; - Superior Tribunal Militar; - Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná; - Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba; - Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União; - Publicações de gabinetes estaduais e federais; - Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná	R\$ 105,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.260,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de acompanhamento de recortes jurídicos é de suma importância para que a Procuradoria Jurídica do Município possa efetuar o controle e as manifestações de prazos judiciais.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1D6B-A279-549A-11FF





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Em razão da necessidade da Procuradoria Jurídica do Município de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesse do Município de Chopinzinho, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento de prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros da Procuradoria Geral, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte do Setor Jurídico, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade e segurança em todo o processo.

Ademais, como o menor orçamento é de R\$ 1.260,00 e não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018. Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) JR Alves Satim, ao preço mensal de R\$ 105,00;
- b) Bonnjur Distribuição de Boletins Jurídicos Ltda. – EPP, ao custo mensal de R\$ 108,00;
- c) Sercortes – Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda., ao custo mensal de R\$ 120,00.

No mais, justifica-se a Contratação da JR Alves Satim, tendo em vista que o preço praticado pela empresa é o de menor valor e compatível com o preço de mercado, conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao processo.

Por fim, conforme Relatório de Acompanhamento de Serviço, em anexo, esta Procuradoria descartou a possibilidade de contratação da empresa Atitude Distribuição de Boletins Jurídicos Ltda. (Atitudejur), visto que, em que pese ter apresentado o menor orçamento, não demonstrou capacidade técnica para a execução do objeto.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto consiste na captura e envio de recortes jurídicos e oficiais referentes a **publicações diárias** que citem o nome do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, suas Secretarias e seus procuradores municipais, Drs. Thiago Voracoski Santos, inscrito na OAB/PR n.º 73.586 e Márcio Stringari, inscrito na OAB/PR n.º 82.108, em diários de justiça e diários oficiais, com abrangência no Estado do Paraná e União.

4.2 As publicações veiculadas em todos os Diários, mencionados no Item 1.1, deverão ser enviados para os e-mails do Setor Jurídico, conforme seguem:

- i) thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;
- ii) marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;
- iii) elaine_cristina_gambeta@hotmail.com.

4.2.1 A empresa obriga-se a cadastrar outros e-mails, sem custo adicional, a pedido da CONTRATANTE.

4.3 O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de **26/05/2021**, visto que o Município celebrou o Contrato n.º 177/2016 com a empresa JR Alves Satim, com vigência até 25/05/2021.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de **26/05/2021**, visto que o Contrato n.º 177/2016 foi prorrogado até 25/05/2021.

5.2 O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.4 Decorridos 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única e anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2 rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações;

7.3 efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

7.4 atestar a nota fiscal correspondente após a realização de rigorosa conferência das características dos serviços;

7.5 o Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no Contrato;

8.2 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

8.3 comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral;

8.4 responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.5 a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo permitida sua substituição;

8.6 a CONTRATADA exime desde já a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

8.7 a CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ocorridos em função da realização dos serviços contratados;

8.8 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Procuradoria Geral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10 não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

8.11 cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;

8.12 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Procuradoria Geral;

8.13 manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

8.14 responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;

8.15 responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

8.16 apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, objeto da contratação;

8.17 a CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Assessora Jurídica, Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Elaine Cristina Gambeta (titular) e Thiago Voracoski Santos (substituto).

10. PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

11. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 A pesquisa de preços ficou a cargo das Assessoras Jurídicas, Sras. Cristiani Scariot Rosa da Cruz e Alana Patrícia Locatelli.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D6B-A279-549A-11FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 05/05/2021 16:15:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D6B-A279-549A-11FF>

16
m

J R Soluções Digitais

Recortes Eletrônicos Jurídicos e Oficiais

15 anos



ORÇAMENTO

Prefeitura do Município de Chopinzinho

Maringá, 04 de maio de 2021.

Procuradoria Jurídica
Município de Chopinzinho

Serviço: Captura e envio de recortes jurídicos e oficiais referentes a publicações que citem o nome do Município, suas secretarias e seus procuradores em diários de justiça e diários oficiais de todo país.

Mensalidade: R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)

Validade do orçamento: 90 dias

Nosso convênio com a Amusep – Proamusep garante o melhor preço para o seu Município!

***Módulos de leitura: Paraná e União**

** Confira abaixo nossa lista completa dos diários pesquisados*

Seja Legal! Prefira contratar empresas sediadas local ou regionalmente, conforme determina a Lei Federal **147/2014**. *Somos uma empresa 100% Paranaense!*

Atenciosamente,

Administrador

www.jrsolucoesdigitais.com.br – flavio@jrsolucoesdigitais.com.br

J R ALVES SATIM – CNPJ 12.526.550/0001-28

Rua Professor Olímpio de Oliveira, nº 44 Dist. de Floriano – Maringá – Pr

17
m

J R Soluções Digitais

Recortes Eletrônicos Jurídicos e Oficiais

15 anos



Somos especialistas



Você sabia que nós somos a única empresa que:

- **Faz uma análise de teor em cada recorte.** Desta forma estabelecemos a relevância do mesmo. Identificamos para qual secretaria ele é importante e não enviamos "lixo".
- **Destaca as palavras chaves pesquisadas,** facilitando a identificação e leitura no texto!
- **Envia os recortes no mesmo dia** em que os diários são publicados!
- **Oferece atendimento personalizado,** via e-mail, WhatsApp ou presencial!
- **Disponibiliza o maior portfólio** de diários pesquisados no Brasil!

Você precisa de referências sobre o nosso trabalho! Então confira alguns clientes:

UEM - Universidade Estadual de Maringá – Proamusep (Amusep) – **CONFEF** - Conselho Federal de Educação Física – **Prefeituras de:** Piên, Perobal, Paiçandu, Iporã, Cruzeiro do Oeste, Atalaia, Iguaraçu, Ângulo, Flórida, Luiziana, Sertanópolis, Nova Aurora, Ivaté, Amaporã, Lunardelli, Chopinzinho, Toledo, Cidade Gaúcha, Primeiro de Maio, Terra Rica, Santa Mariana, São Pedro do Ivaí...e muitas outras...



Psiiu – Caso você já possua este serviço, nós garantimos no mínimo **30%** de desconto sobre o valor da mensalidade do concorrente!

www.jrsolucoesdigitais.com.br – flavio@jrsolucoesdigitais.com.br

J R ALVES SATIM – CNPJ 12.526.550/0001-28

Rua Professor Olímpio de Oliveira, nº 44 Dist. de Floriano – Maringá – Pr

J R Soluções Digitais

Recortes Eletrônicos Jurídicos e Oficiais

15 anos



19
m

Portfólio de diários pesquisados:

Módulo União (Diários da Justiça da União e Diários Oficiais da União)

STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal (2ª instância) da 1ª Região

TRF2 - Diário Eletrônico da Justiça Federal (2ª instância) da 2ª região

TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal (2ª instância) da 3ª região

TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal (2ª instância) da 4ª região

TRF5 - Diário Eletrônico da Justiça Federal (2ª instância) da 5ª região

CJF - Conselho da Justiça Federal

TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

STM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1 UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

www.jrsolucoesdigitais.com.br – flavio@jrsolucoesdigitais.com.br

J R ALVES SATIM – CNPJ 12.526.550/0001-28

Rua Professor Olímpio de Oliveira, nº 44 Dist. de Floriano – Maringá – Pr

J R Soluções Digitais

Recortes Eletrônicos Jurídicos e Oficiais

15 anos



Portfólio de diários pesquisados (continuação)

DOU2- Diário Oficial da União - Seção 2

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Diários Oficiais com edição extra (Anvisa, I, II e III)

Módulo Paraná

DJPR - Diário da Justiça do Estado do Paraná

TRE - Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

TRT - Diário do Tribunal Regional do Trabalho 9ª região

TRF4 - Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª região (1ª instância)

AMP - Diário dos Municípios do Estado do Paraná

EXE - Diário Executivo do Estado do Paraná

CIS - Diário do Comércio, Indústria e Serviço

DOA - Diário Oficial da Assembleia Legislativa

TCE - Diário do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Para nos contratar:

Mande um e-mail para:

flavio@jrsolucoesdigitais.com.br ou atendimento@jrsolucoesdigitais.com.br

Se preferir mande um zap ou ligue para: (44) 9.9760-1205

Pode ligar em nosso escritório também: (44) 3260-1352

JR Soluções Digitais – Seu melhor recorte, sua melhor decisão!

www.jrsolucoesdigitais.com.br – flavio@jrsolucoesdigitais.com.br

J R ALVES SATIM – CNPJ 12.526.550/0001-28

Rua Professor Olímpio de Oliveira, nº 44 Dist. de Floriano – Maringá – Pr

27/04/2021

Webmail :: legisla@chopinzinho.pr.gov.br

21
m

Assunto **Proposta Comercial Bonnjur / PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**



De Izabela Maria Ambrozini Lima <Izabela.lima@bonnjur.com.br>
Para legisla@chopinzinho.pr.gov.br <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia Murilo Henrique Correa de Matos. <Murilo.matos@bonnjur.com.br>
Data 27/04/2021 11:02

-
- Prefeitura Municipal de Chopinzinho.pdf (~1,1 MB)

Bom dia Sra. Cristiani,

Será um prazer atendê-los e obrigada por escolher a BONNJUR!

Conforme conversamos, segue em anexo a proposta comercial e abaixo uma breve descrição dos nossos serviços **Recortes**:

Bonnjur® | **RECORTES**
...publicações de
diários oficiais

Com um algoritmo exclusivo de leitura que combina sistemas e pessoas, realizamos diariamente das 07h às 23h busca em mais de 360 Diários da Justiça e do poder Executivo, tudo para lhe entregar um serviço com 100% garantia.

Vantagens Exclusivas:

- Envio diário nos formatos XML, TXT, PDF, WORD;
- Separação dos diários trabalhistas e cíveis;
- Bloqueio de publicações indesejadas;

Para mais me coloco a disposição e aguardo ansiosamente seu retorno, obrigado.

At.



Izabela Lima
Consultora de vendas
0800 724 5559 | (41) 9 9984-0118

Bonnjur®



-----Mensagem original-----

De: legisla@chopinzinho.pr.gov.br <legisla@chopinzinho.pr.gov.br> Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 13:42
Assunto: ORÇAMENTE - contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Abrangência: Paraná e União

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se os bons préstimos de Vossa Senhoria, para envio de orçamento para formalização de processo licitatório para contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Abrangência: Paraná e União.

- Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Tribunal Regional do Trabalho da 91 Região;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Tribunal Regional Federal da 4a Região (PR, SC e RS);
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Comercio, Industria e Serviços - CIS;
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Superior do Trabalho;

23
m

- Tribunal Superior Eleitoral;
- Superior Tribunal Militar;
- Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba;
- Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União;
- Publicações de gabinetes estaduais e Federal;
- Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.

Os orçamentos deverão conter CNPJ (qualificação da empresa contendo endereço e carimbo), assinatura, data e prazo de vigência do orçamento.

--

--

Solicita-se confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº012/2021

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018
Procuradoria Geral do Município
(46) 3242-8600

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

27 de abril de 2021

Obrigado pelo seu interesse no Bonnjur **RECORTES**

Com um algoritmo exclusivo de leitura que combina sistemas e pessoas

realizamos diariamente a busca em mais de 360 Diários da Justiça e do Poder Executivo. E para aumentar sua agilidade, temos integração com diversos softwares jurídicos. Confira as características da nossa proposta comercial:

VALOR MENSAL	R\$108,00
VALOR ANUAL	R\$1.296,00
PAGAMENTO	Boleto
INÍCIO DO SERVIÇO	Imediato após pagamento
VALIDADE DA PROPOSTA	30 DIAS
PERIODICIDADE	12 meses
Termos de busca:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 2 PROCURADORES
Relação de diários por Estado	DIÁRIOS DE JUSTIÇA PARANÁ; DJEN - TRF4 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ) DJEN - TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DJEN - TJPR - PROJUDI

Rua Comendador Araújo, 143 – 10º Andar – Curitiba/PR

www.bonnjur.com.br

77.961.142/0001-40

0800 724 5559

	<p>DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO PARANÁ DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PR DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PR - ADMINISTRATIVO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - ADMINISTRATIVO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ – EXECUTIVO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ DIÁRIO OFICIAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ</p> <p>TRIBUNAIS SUPERIORES.</p> <p>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCU - ADMINISTRATIVO</p>
--	--

	DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCU - DELIBERAÇÕES DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCU - ESPECIAL DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ADMINISTRATIVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DIÁRIO ELETRÔNICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO I DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO II DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO III
--	---

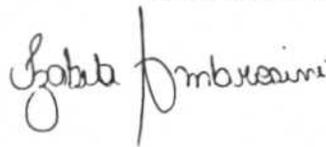
Em caso de dúvida ou ajuste da proposta, ligue para **0800 724 5559** e fale com a gente. Estamos prontos para atender às necessidades do seu escritório. Por se tratarem de informações e dados confidenciais e estratégicos do Bonnjur, todas as informações e dados constantes desta proposta, em especial, mas não se limitando a preços e condições de pagamento, bem como as características específicas da negociação ora proposta, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização, prévia e por escrito, por parte do Bonnjur. O Bonnjur não autoriza a circulação desta proposta e/ou a transmissão de seu conteúdo, total ou parcialmente, para concorrentes.

Bonnjur[®]

27
m

Izabela Maria Ambrosini Lima

Consultor de Vendas:



77.961.142/0001-40

BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE
BOLETINS JURIDICOS LTDA - EPP

RUA. COMENDADOR ARAUJO, 143 CJ.104/105
CENTRO - CEP 80.420-900
CURITIBA - PR

Rua Comendador Araújo, 143 – 10º Andar – Curitiba/PR

www.bonnjur.com.br

77.961.142/0001-40

0800 724 5559

28
M

Assunto **Re: SERCORTES - contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Abrangência: Paraná e União**

De Matheus Sercortes <matheus@sercortes.com.br>

Para <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 27/04/2021 13:58



- ORÇAMENTO SERCORTEES - Município de Chopinzinho.pdf (~626 KB)
- APRESENTAÇÃO SERCORTES - LONG PAGE.jpg (~2,5 MB)

Prezadas,

Conforme solicitado, segue em anexo a proposta de orçamento e uma cartilha de apresentação dos nossos serviços e diferenciais.

Informo que podemos ofertar-lhes até 15 dias de cortesia.

Qualquer dúvida ou negociação, me coloco à disposição.

Desde já, agradeço o contato.



MATHEUS COUTO REIS



DIRETOR EXECUTIVO

www.sercortes.com.br

71 3241-2802 / 3243-2793

71 99918-7816

matheus@sercortes.com.br

Rua Bela Vista do Cabral, nº 21 (86) – Nazaré,
Salvador BA – Em frente ao THT 5ª Região

Em 27/04/2021 09:57, legisla@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

Prezado Senhor Matheus

Informa-se que os nomes de pesquisas devem ser: Município de Chopinzinho e dos Procuradores Municipais, sendo Dr. Márcio Stringari e Dr. Thiago Voracoski Santos.

Solicita-se confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº012/2021

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018
Procuradoria Geral do Município
(46) 3242-8600

Em 26/04/2021 16:05, Matheus Sercortes escreveu:

Prezadas Cristiani e Maria,

Sou o Matheus da Sercortes, tudo bem?

Pra te encaminhar esse orçamento preciso que me informe quais são os Nomes de pesquisa.

Fico no aguardo.

Att,

**MATHEUS COUTO REIS**

DIRETOR EXECUTIVO

-  www.sercortes.com.br
-  71 3241-2802 / 3243-2793
-  71 99918-7816
-  matheus@sercortes.com.br
-  Rua Bela Vista do Cabral, n° 21 (86) - Nazaré, Salvador BA - Em frente ao TRT 5ª Região

Em 26/04/2021 13:47, Marcos - Sercortes escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:ORÇAMENTE - contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos.

Abrangência: Paraná e União

Data:Mon, 26 Apr 2021 13:45:51 -0300**De:**legisla@chopinzinho.pr.gov.br

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se os bons préstimos de Vossa Senhoria, para envio de orçamento para formalização de processo licitatório para contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Abrangência: Paraná e União.

- Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Tribunal Regional do Trabalho da 91 Região;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Tribunal Regional Federal da 4a Região (PR, SC e RS);
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Comercio, Industria e Serviços - CIS;
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Superior do Trabalho;
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Superior Tribunal Militar;
- Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba;
- Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União;
- Publicações de gabinetes estaduais e Federal;
- Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.

30
m

Os orçamentos deverão conter CNPJ (qualificação da empresa contendo endereço e carimbo), assinatura, data e prazo de vigência do orçamento.

--

--

Solicita-se confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº012/2021

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018
Procuradoria Geral do Município
(46) 3242-8600



APRESENTAÇÃO SERCORTES - LONG PAGE.jpg
~2,5 MB



PROPOSTA COMERCIAL

SERCORTES - CNPJ: 14.702.872/0001-06

Conforme solicitação, abaixo epigrafamos os valores e períodos para a realização da pesquisa eletrônica nos Diários e Nomes abaixo especificados:

- DIÁRIOS:

CONFORME DESCRITO NO EMAIL

- NOMES:

Município de Chopinzinho
Dr. Márcio Stringari
Dr. Thiago Voracoski Santos

- Serviço prestado via: DIGITAL (e-mail, website, aplicativo e software jurídico).

Pagamento.....Mensal.....Anual
Valor.....R\$ 120,00.....R\$ 1.440,00

*Pagamentos Trimestral: 5% desconto

*Pagamentos Semestral: 7% desconto

*Pagamentos Anual: 10% desconto

Salvador, 27 de Abril de 2021.

27/04/2021

X MATHEUS COUTO REIS

SERCORTES

Diretor Executivo

Assinado por: MATHEUS COUTO REIS

27/04/2021

Webmail :: legisla@chopinzinho.pr.gov.br

22
3

Assunto **Orçamento Atitudejur 2021**



De Agnaldo_Atitudejur <agnaldo@atitudejur.com.br>

Para <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>

Cópia <claudio@atitudejur.com.br>

Data 26/04/2021 17:39

-
- Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR 2021.pdf (~726 KB)

Prezada Dra. Cristiani, boa tarde!

Conforme solicitação, segue orçamento Atitudejur para sua avaliação,
Quaisquer dúvidas, estamos inteiramente à disposição,

Atenciosamente,



Atitudejur
publicações jurídicas

Agnaldo Cardoso
DIRETOR COMERCIAL

(41) 3039-1221 | (41) 99175-2827
agnaldo@atitudejur.com.br
www.atitudejuridica.com.br
atitudejur

CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

De: legisla@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:legisla@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 13:42

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: ORÇAMENTE - contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Abrangência: Paraná e União

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se os bons préstimos de Vossa Senhoria, para envio de orçamento para formalização de processo licitatório para contratação de Serviços de Acompanhamento de Recortes Jurídicos. Abrangência: Paraná e União.

- Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Tribunal Regional do Trabalho da 91 Região;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Tribunal Regional Federal da 4a Região (PR, SC e RS);
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Comercio, Industria e Serviços - CIS;

- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Superior do Trabalho;
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Superior Tribunal Militar;
- Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba;
- Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União;
- Publicações de gabinetes estaduais e Federal;
- Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.

Os orçamentos deverão conter CNPJ (qualificação da empresa contendo endereço e carimbo), assinatura, data e prazo de vigência do orçamento.

--

--

Solicita-se confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº012/2021

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018
Procuradoria Geral do Município
(46) 3242-8600

Proposta de Orçamento

PARA ACOMPANHAMENTO DE INTIMAÇÕES
NO(S) DIÁRIO(S) OFICIAL(IS) DA JUSTIÇA.

1. DADOS DO ORÇAMENTO

Autarquia: **Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR.**

Contato: **Dra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Telefone(s): **(46) 3242-8600.**

Endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811**

Email(s): legisla@chopinzinho.pr.gov.br

Atendendo vossa solicitação, apresentamos, para sua avaliação e considerações, proposta de preços Atitudejur, para o fornecimento de recortes online, mediante consulta ao site: www.atitudejuridica.com.br, através de senha previamente fornecida.

2. ABRANGÊNCIA

- Cada estado corresponde a uma assinatura, abrangendo sempre os jornais Estaduais, Eleitorais, Federais, Trabalhistas e Tribunais superiores (conforme descrição dos jornais por estado).
- Não são enviadas intimações feitas através de outros meios que não sejam os jornais Oficiais da Justiça, ou seja, quando a intimação é feita pessoalmente, Correios, Projudi, E-proc, etc.

3. PRAZO DE ENVIO

- As intimações serão enviadas para consulta no mesmo dia da circulação dos diários, exceto quando houver atraso na disponibilização dos jornais.
- Os jornais que circulam após as 18 horas serão enviados no próximo dia útil, podendo haver conferências no dia posterior à disponibilização e reconferências até 48 horas após a circulação dos jornais.

4. DISPONIBILIZAÇÃO

- As intimações ficam armazenadas em nosso site (www.atitudejuridica.com.br) por 180 (cento e oitenta) dias. Desta forma, é preciso salvar suas intimações mensalmente.
 - É possível cadastrar até 10 endereços de e-mails. É importante ressaltar que o e-mail apesar de prático fica sujeito à incompatibilidade de servidores o que pode ocasionar o bloqueio das nossas mensagens.
- O envio das intimações por e-mail é opcional e não substitui a consulta no site.**

5. FERRAMENTAS GRATUITAS

- Cortesia das Movimentações e Expedições do Projudi PR em nome de advogado.

As informações filtradas e disponibilizadas pela Atitude Jurídica estão em conformidade com a liberação dos andamentos processuais pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, excluindo-se somente os andamentos processuais do Juizado Especial Criminal e processos em segredo de justiça.

*Ferramentas disponíveis em nosso site (www.atitudejuridica.com.br).

7 – PROPOSTA

- Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Tribunal Regional do Trabalho da 91 Região;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS);
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Comercio, Indústria e Serviços - CIS;
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Tribunal Superior do Trabalho;
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Superior Tribunal Militar;
- Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná;
- Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba;
- Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União;
- Publicações de gabinetes estaduais e Federal;
- Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.

FORMA	VALOR	PARCELAMENTO
ANUAL	R\$ 624,00	(Seiscentos e vinte e quatro reais).

8 – OBSERVAÇÃO

**Esta proposta é válida por 30 dias.*

Curitiba, 26 de abril de 2021.



ATITUDE DIST. DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA.
CNPJ:11.414.843/0001-50
www.atitudejuridica.com.br
contato@atitudejur.com.br
Fone: (41) 3039-1221

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO

03/05/2021

JR SOLUÇÕES – Enviou 5 publicações.

Atitude Jurídica – Informou que não houveram publicações

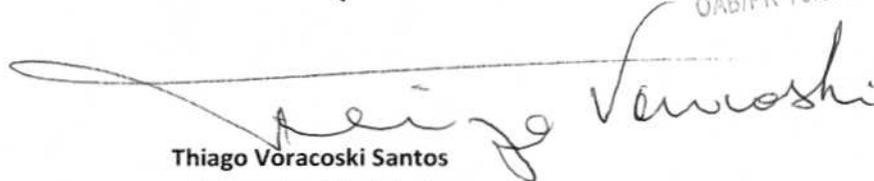
De início, a prestação de serviço de acompanhamento de publicações, além de ágil e eficiente, também deve ser confiável. Na data de 03/05/2021, a título de teste e comparação entre os serviços, verificou-se considerável divergência de publicações entre as duas empresas.

Enquanto JR SOLUÇÕES enviou 5 publicações no e-mail institucional deste servidor, a empresa Atitude Jurídica informou que não houveram publicações nesta data.

Logo, compreendo que a falta de informações poderia acarretar perda de prazos judiciais e prejuízo na defesa dos interesses do município, motivo pelo qual sugere-se a não contratação da empresa Atitude Jurídica, conforme publicações em anexo.

Chopininho, 04 de maio de 2021.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73586

40
m

Assunto **Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)**
 De JRSOLUCOES <atendimento@jrsolucoesdigitais.com.br>
 Para <elaine_cristina_gambeta@hotmail.com>,
 <marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>,
 <thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>
 Data 03/05/2021 15:58
 Prioridade Normal

JR SOLUÇÕES DIGITAIS

<http://www.jrsolucoesdigitais.com.br> (44) 3260-1352 (44)99760-1205

Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)**Dados do Escritório**

Escritório:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Código:	83
Área:	83
Jornal:	PARANA
Data:	03/05/2021

Resultado da Pesquisa

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	04/05/2021
Data Disponibilização	03/05/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0001342-59.2016.8.16.0068 Orgao: Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 03/05/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Parte: PARANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Parte: ROBERTO MARTIMIANOS Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br Processo: 0001342-59.2016.8.16.0068 Classe Processual: Execucao Fiscal Assunto Principal: Divida Ativa Valor da Causa: R\$1.571,49 Exequente(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Executado(s): PARANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ROBERTO MARTIMIANOS 1. Indefiro o pedido de expedicao de o ficio a Oi S.A. haja vista que o numero do terminal consiste no proprio numero de celular (41 98503-4651). 2. Aguarde-se o retorno das cartas de citacao expedidas nos eventos 165.1 e 166.1. Caso restem infrutiferas, retornem os autos conclusos para apreciacao do pedido de citacao por whatsapp. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

42
m

Assunto **Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)**
 De JRSOLUCOES <atendimento@jrsolucoesdigitais.com.br>
 Para <elaine_cristina_gambeta@hotmail.com>,
 <marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>,
 <thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>
 Data 03/05/2021 15:54
 Prioridade Normal

JR SOLUÇÕES DIGITAIS<http://www.jrsolucoesdigitais.com.br> (44) 3260-1352 (44)99760-1205**Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)****Dados do Escritório**

Escritório:	MARCIO STRINGARI
Código:	37
Área:	37
Jornal:	PARANA
Data:	03/05/2021

Resultado da Pesquisa

Nome Pesquisado:	MARCIO STRINGARI
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	04/05/2021
Data Disponibilização	03/05/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0001342-59.2016.8.16.0068 Orgao: Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 03/05/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Parte: PARANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Parte: ROBERTO MARTIMIANOS Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br Processo: 0001342-59.2016.8.16.0068 Classe Processual: Execucao Fiscal Assunto Principal: Divida Ativa Valor da Causa: R\$1.571,49 Exequirente(s): Municipio de Chopinzinho/PR Executado(s): PARANA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ROBERTO MARTIMIANOS 1. Indefiro o pedido de expedicao de oficio a Oi S.A. haja vista que o numero do terminal consiste no proprio numero de celular (41 98503-4651). 2. Aguarde-se o retorno das cartas de citacao expedidas nos eventos 165.1 e 166.1. Caso restem infrutiferas, retornem os autos conclusos para apreciacao do pedido de citacao por whatsapp. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

Assunto **Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)**
 De JRSOLUCOES <atendimento@jrsolucoesdigitais.com.br>
 Para <elaine_cristina_gambeta@hotmail.com>,
 <marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>,
 <thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>
 Data 03/05/2021 10:42
 Prioridade Normal

Dados do Escritório

Escritório:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Código:	83
Área:	83
Jornal:	PARANA
Data:	30/04/2021

Resultado da Pesquisa

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021

Publicação:

0000 - ;;Publicacao Processo: 0024102-36.2021.8.16.0000 Orgao: 18ª Camara Civel Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MIRO GAS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - EPP Parte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO Parte: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU ? SICREDI IGUACU PR/SC/SP Parte: ESTADO DO PARANA Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Parte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Parte: RUBRA AUTO PECAS LTDA - ME Advogado: RICARDO COSTELLA Advogado: WALLACE SOARES PUGLIESE Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: RICARDO AUGUSTO IORIS Advogado: GUSTAVO RONCEM DE LIMA Advogado: GUSTAVO GONCALVES GOMES Advogado: ALINE BELLI RONCEM DE LIMA Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA 18ª CAMARA CIVEL Autos nº. 0024102-36.2021.8.16.0000 Vistos, etc. I - Miro Gas Comercio e Transportes Eireli agrava da decisao de mov. 179.1 que, nos autos nº. 1764-92.2020.8.16.0068 de recuperacao judicial, acolheu embargos formulado pelos credores e reformou a decisao de mov. 142.1 que havia homologado o plano de recuperacao apresentado pelo agravante e tambem o quadro geral de credores. Irresignado, contudo, insurge-se deduzindo resumidamente que (i) a decisao de mov. 179.1, que acolheu os embargos opostos pelos credores merece ser reformada, pois fundada em equivoco, conforme inclusive demonstrou o administrador judicial em mov. 201.1; (ii) os requisitos exigidos pela legislacao aplicavel foram fielmente cumpridos; (iii) nao ha que se falar em nulidade da decisao proferida anteriormente; (iv) diferentemente do que entendeu o juizo o PRAZO para a apresentacao das objecoes pelos credores inicia-se com a publicacao dos respectivos ed itais previstos pelo art. 7º da Lei nº 11.101/2005; (v) inexistente previsao legal para a intimacao dos credores pelo sistema processual eletronico para lhes oportunizar a objecao ao plano de recuperacao; (vi) pretenderam os agravados, de forma indevida, a reabertura do PRAZO para apresentacao de objecoes; (vii) o edital publicado em mov. 98.1 preencheu todos os requisitos necessarios a sua validade. Ao final aduziu que "nao ha qualquer nulidade a ser declarada ou mantida nos autos originarios, porquanto inexistente qualquer desobediencia aos requisitos legais exigidos, ao passo que a decisao hostilizado pelo presente agravo de instrumento merece ser integralmente reformada, a fim de manter incolume aquela proferida no ev. 142.1 dos autos, que se atentou aos preceitos legais". Postulou, portanto, inicialmente a concessao de medida liminar para obstar o prosseguimento da demanda principal e, no merito, o provimento do recurso, reformando-se a decisao recorrida de mov. 179.1, mantendo-se a decisao de mov. 142.1. II - O art. 1.019 doCodigo de Processo Civil permite ao relator a atribuicao de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipacao de tutela, total ou parcialmente, da pretensao recursal. Para que seja concedido o postulado efeito, no entanto, e necessaria a presenca, concomitante, da relevancia dos fundamentos que embasam a pretensao da parte recorrente e a possibilidade da ocorrencia de lesao grave ou de dificil reparacao (art. 995, paragrafo unico, do novo CPC). Contudo, antes da analise da presenca dos citados requisitos, importa esclarecer a controversia dos presentes autos. De inicio, cumpre relembrar que Miro Gas Comercio e Transportes Eireli, representado Ricardo Balen Putton, ajuizou em 19.08.2020 pedido de recuperacao judicial em que narra o estado de crise economico-financeira da empresa, em razao especial da pandemia de Covid 19,

doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), que impôs restrições de locomoção pelo fechamento das fronteiras aéreas e terrestres ao redor do mundo e prejudicou severamente as empresas que atuam no setor de turismo. Após tecer um breve histórico da atuação da empresa, discorrer sobre as razões da crise econômica e descrever as dívidas, defende a sua viabilidade econômica e a necessidade de que defira o processamento da recuperação judicial para conferir o fôlego necessário para que a requerente evite sua quebra. Pugnou também, em especial, a suspensão do curso dos processos de busca e apreensão que tramitavam em seu desfavor, com a restituição dos veículos apreendidos, ditos essenciais à manutenção da atividade empresarial, além da retirada (e vedação a novas inclusões) do nome de Ricardo e da empresa dos órgãos de restrição ao crédito. O processamento da recuperação judicial foi deferido em decisão de mov. 34.1 que verificou, em análise superficial, o preenchimento dos requisitos legais. A mesma decisão nomeou (item 2) o Dr. Marcio Roberto Marques como administrador judicial da empresa requerente, posteriormente substituído por M. Marques Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 07.166.865/0001-71) (mov. 49.1). Sobre a tutela de urgência pleiteada de manutenção/devolução dos veículos apreendidos, decidiu o juízo que o veículo Honda Civic não denota a essencialidade narrada, que apenas se depreende dos veículos VW 9.160 e Fiat Strada. No entanto, quanto a este último, já houve a apreensão e consolidação da "posse definitiva do bem em favor da instituição credora (autos 1539-72.2020.8.16.0068, ev. 55). Referido veículo, inclusive, já foi transferido no DETRAN em favor da financeira. Assim, o contrato foi resolvido e não há como determinar a devolução do veículo". Ademais, consignou o magistrado de primeiro grau que "o simples deferimento do pedido de processamento da recuperação não implica suspensão ou cancelamento dos protestos ou mesmo das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, pois não atinge o direito dos credores, que só será objeto de novação no caso de aceitação do plano, o que ainda não ocorreu". Por fim, na mesma decisão, determinou o juízo: (i) suspensão de todas as execuções em face do requerente; também (ii) que seja apresentado o plano de recuperação no PRAZO de 60 dias corridos a contar da intimação desta decisão, sob pena de decretação da falência; além da (iii) a publicação do edital, nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, com a primeira relação de credores elaborada com base na listagem da recuperanda. O pedido de reconsideração da tutela de urgência foi indeferido em mov. 62.1. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, "publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o PRAZO de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados". Desnecessário lembrar que tal PRAZO, previsto na legislação e oportunizado pelo juízo, trata-se de hipóteses de divergência ou habilitação de crédito dirigidas ao administrador judicial, portanto, administrativas. O edital mencionado, a que se refere o art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, foi veiculado em 23.09.2020 e, portanto, publicado em 24.09.2020. Conforme exigido pelo art. 52, §1º da Lei nº. 11.101/05, constou da publicação referida de mov. 72.1 (i) o resumo do pedido do devedor; (ii) o resumo da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; (iii) a relação nominal dos credores indicados pela recuperanda; (iv) a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; (v) a advertência e sublinhado, acerca dos PRAZOS para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. Apenas Rubra Auto Peca Ltda apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito em mov. 76.1. Ocorreu que, em 30.10.2020 (mov. 81.1), antes da apresentação da nova relação de credores pelo administrador judicial (art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05), Miro Gas Comercio e Transportes Eireli, empresa ora recuperanda, apresentou seu plano de recuperação judicial. O juízo, por conseguinte, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 11.101/05, ordenou a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o PRAZO para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei. Constatou do edital de mov. 98.1 que a finalidade da publicação era de "proceder a INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS, para que tenham ciência de que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no movimento 81 dos autos supramencionados, em consonância com o artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e para que, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados na forma prevista no artigo 55 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, apresentem eventuais objeções". Note-se que, por precaução, o administrador judicial também encaminhou notificações por correspondências físicas e eletrônicas para os credores, "para garantir a plena publicidade e que todos os credores recebessem a comunicação em tempo suficiente para apresentação de eventuais impugnações ao Juízo" (mov. 100). Isso porque, o art. 55 da Lei nº. 11.101/05 determina que "qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no PRAZO de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei". No caso, o edital de aviso dos credores foi publicado antes da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº. 11.101/05 que, por sua vez, fora veiculado somente em 02.12.2020 (mov. 116.1) e, portanto, publicado em 03.12.2020. Assim, após a publicação do terceiro edital, segundo que contém a relação de credores, créditos e classificações, ao que parece, passou a fluir o PRAZO para formulação de objeção ao plano apresentado. Novos e-mails e correspondências foram enviados (mov. 120) e Rubra Auto Peca Ltda (em mov. 135.1) desistiu de sua impugnação anterior. Por fim, em 01.02.2021, a recuperanda Miro Gas

Comercio e Transportes Eireli peticiona nos autos principais de recuperacao em mov. 138.1, sustentando a "ausencia de objecoes ao plano de recuperacao judicial apresentado aos autos", requerendo "a concessao da recuperacao judicial, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005". Pela decisao de mov. 142.1 o juizo homologou "o plano apresentado para conceder a recuperacao judicial a autora Miro Gas Comercio e Transportes Eireli EPP, de modo que ocorre novacao sobre todas as obrigacoes includidas neste processo, que passarao a ser pagas na forma acima estabelecida". Homologou, na mesma oportunidade, "o quadro geral de credores na forma da relacao apresentada pelo administrador (ev. 111)", consignando a inexistencia de objecoes ao plano apresentado. Ao que Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Iguacu - Sicredi Iguacu PR/SC/SP, Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Iguacu Integrado - Sicoob Integrado e Turra Advogados Associados, em mov. 163.1, 164.1 e 165.1, respectivamente, opuseram embargos de declaracao deduzindo a existencia de nulidades na decisao embargada. Sustentaram, em sintese, que a homologacao do plano deve ser revista, pois "os editais publicados, notadamente o constante do Evento 98.1, que tinha como finalidade a citacao e intimacao dos credores para apresentacao de eventuais objecoes (...) [nao continuam] a relacao nominal dos credores, o valor atualizado e a classificacao de cada credito, para que pudessem tomar conhecimento e conseqüentemente se manifestar". Insistiram que, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 tais informacoes sao indispensaveis, o que "caracteriza nulidade absoluta dos atos posteriores a sua publicacao, porque nao permitiu que nenhum credor tomasse ciencia sobre a apresentacao do PLJ para fins de expor suas objecoes". Ademais, apontam que muito embora estivessem representados nos autos, nao foram intimados pelo sistema Projudi, o que lhes impediu de ter ciencia e manejar a respectiva objecao ao plano. O juizo, em decisao de mov. 179.1, contudo, entendeu que assistiria razao aos embargantes, pois "houve antecipacao indevida da analise do plano. O PRAZO para oposicao ao plano so tem inicio com a publicacao da lista geral de credores homologada, o que ainda nao foi sequer feito. Embora ja se tenha publicado edital dando ciencia aos credores do recebimento do plano, e certo que o PRAZO so tem inicio a partir de quando se define quem sao os credores". Ao que irressignada, conforme relatado, insurge-se a empresa recuperanda. Pois bem. De inicio, em uma analise em sede de cognicao nao exauriente, verifica-se a existencia de razoavel verossimilhanca nas alegacoes trazidas pela agravante. Isso porque, de fato e como ja mencionado, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/05, "qualquer credor podera manifestar ao juiz sua objecao ao plano de recuperacao judicial no PRAZO de 30 (trinta) dias contado da publicacao da relacao de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei." (sem grifo) Pela redacao expressa da lei, ao que parece, o PRAZO de 30 dias, para propor objecao ao plano de recuperacao, se inicia da publicacao da lista de credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/05 e nao da publicacao da lista geral de credores homologada, como entendeu o juizo em decisao de mov. 179.1. A consolidacao do quadro geral de credores, a ser homologada pelo juiz, apenas se pauta "na relacao dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisoes proferidas nas impugnacoes oferecidas", conforme dispoe o art. 18 da Lei nº 11.101/05. Nos termos da jurisprudencia patria, em especial, do Superior Tribunal de Justica, em consonancia com a legislacao aplicavel, a homologacao do plano de recuperacao judicial nao depende da consolidacao do quadro de credores com, por exemplo, o julgamento definitivo das impugnacoes judiciais: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL DE EMPRESA. HOMOLOGACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. RECURSO. INTERESSE DO MINISTERIO PUBLICO. REQUISITOS DA INICIAL. IMPUGNACAO A VALOR DE CREDITO. RECEBIMENTO COMO OBJECCAO AO PLANO DE RECUPERACAO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE VALOR. NECESSIDADE. 1. Ha previsao legal especifica quanto a legitimidade do Ministerio Publico para impugnar valor de credito apresentado, decorrendo dai sua legitimidade para interpor recurso contra decisao que homologa o plano de recuperacao judicial, sem a apreciacao das impugnacoes ao valor de creditos, nao se proclamando, contudo, no caso, nulidade, pois e materia superada, inclusive nao tendo havido recurso do Ministerio Publico para este Tribunal a respeito. 2. A exigencia constante do art. 51, IX, da Lei 11.101/05 abrange tanto as acoes judiciais em que o devedor esteja no polo passivo, quanto aquelas em que e autor da demanda. 3. Os fins perseguidos com a objecao ao plano de recuperacao, a especifica regulacao legal para o instituto e a sua natureza notoriamente privada desautorizam o recebimento de impugnacao ao valor de credito como se objecao fosse. 4. A homologacao ao plano de recuperacao judicial da empresa nao esta vinculada a previa decisao de 1º grau sobre as impugnacoes a creditos porventura existentes. 5. Recurso parcialmente provido. (STJ, REsp 1157846/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/10/2011)" Correta, portanto, ao que parece, a decisao de mov. 142.1, improcedentes os embargos opostos pelos credores nos autos principais e incorreta decisao de mov. 179.1. Ainda sobre os mencionados embargos, nota-se que Sicredi, Sicoob e Turra Advogados Associados insurgiram-se deduzindo a nulidade do edital que continha aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperacao. Alem da ausencia de informacoes, supostamente exigidas pelo art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, aduziram a necessidade de sua respectiva intimacao pelo sistema projudi, no qual estao habilitados. O juizo de primeiro grau, no entanto, a despeito de ter mencionado que lhes assistia razao, nao analisou tais argumentos e reformou a decisao anterior de mov. 142.1, utilizando-se tese nao debatida nos autos, qual seja, de que "o PRAZO para oposicao ao plano so tem inicio com a publicacao da lista geral de credores homologada". Nesse ponto, em uma analise

superficial, tem-se que a decisao de mov. 179.1, alem de incorreta, tambem padece de nulidade, pois fora proferida "com base em fundamento a respeito do qual nao se tenha dado as partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de materia sobre a qual deva decidir de oficio" (art. 10 CPC). Ato continuo, em um juizo superficial, tambem nao parece assistir razao aos credores quanto aos embargos, pois o art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005, por eles invocado, diz respeito ao primeiro edital que, no caso, fora veiculado em 23.09.2020 (mov. 72.1). Em outras palavras, a exigencia do dispositivo supramencionado diz respeito ao edital do art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005 de publicacao da primeira relacao de credores, baseada nas informacoes prestadas pela recuperanda em sua peticao inicial que, igualmente, deve ser instruida com os documentos dispostos no art. 51 da mesma lei e que, efetivamente, atendeu as exigencias legais. Ao que parece, portanto, e que os embargantes, ora agravados, pretendem intentar aplicar dispositivo de lei, impertinente ao caso, para que lhes fosse devolvido o PRAZO perdido. Nesse ponto, nao assiste razao aos agravados quando exigem a intimacao pelo sistema projudi para o inicio dos PRAZOS que dizem respeito a recuperacao. O Superior Tribunal de Justica ja mencionou diversas vezes que "a Lei de Recuperacao e Falencia (Lei nº 11.101/2005) preve um microsistema proprio em que a celeridade e a efetividade se impoem" (Ag Int no AREsp 1548027/MT): "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. CONTAGEM DE PRAZOS. COMPUTO EM DIAS CORRIDOS. 1. Recurso especial interposto contra acordo publicado na vigencia do Codigo de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A Lei de Recuperacao e Falencia (Lei nº 11.101/2005) preve um microsistema proprio em que a celeridade e a efetividade se impoem, com PRAZOS proprios e especificos, que, via de regra, devem ser breves, peremptorios, inadiaveis e, dessa forma, contados de forma continua. Precedentes. 3. Agravo interno nao provido." (STJ, AgInt no AREsp 1548027/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020) E notorio que o microsistema da recuperacao judicial observa a legislacao especial e as regras que lhes sao proprias. Nao ha, port anto, qualquer previsao para que as intimacoes ocorram pelo sistema projudi, ainda que fosse mais conveniente e celere neste caso. Inclusive, ha que se ressaltar que, muito embora a lei exija a cientificacao por edital, procedeu o administrador judicial, por precaucão, ao encaminhamento de notificacoes por correspondencias fisicas e eletronicas para os credores, "para garantir a plena publicidade e que todos os credores recebessem a comunicacao em tempo suficiente para apresentacao de eventuais impugnacoes ao Juizo" (mov. 100), sequer havendo que se falar em cerceamento de defesa. Dessa forma, por qualquer angulo que se analise, ao que parece, se mostra correta a decisao de mov. 142.1. Destarte, por cautela e para que se evite prejuizos processuais maiores, alguns ate irreparaveis (ou de dificil reparacao), mostra-se prudente, a concessao da liminar pleiteada, determinando-se a suspensao do processo principal ate o julgamento deste feito. III - Oficie-se ao Juizo de origem, comunica ndo-lhe a respeito da presente decisao e solicitando que, no decendio legal, preste as informacoes que julgar pertinentes. IV - Retifique-se a autuacao para que seja incluido Turra Advogados Associados tambem como agravado. V - Ato continuo, oficie-se ao administrador judicial solicitando-lhe as informacoes que entender pertinentes. VI - Na sequencia, intime-se a todos os agravados e interessados para que, querendo, manifestem-se no PRAZO de 15 (quinze) dias, inclusive, para os fins do art. 10 do CPC. VII - Apos, abra-se vistas ao Ministerio Publico. VIII - Autorizo, a Chefia da Divisao, a subscricao dos expedientes. Curitiba, 29 de abril de 2021 Pericles Bellusci de Batista Pereira Desembargador Relator

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0002702-92.2017.8.16.0068 Orgao: Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MINISTeRIO PuBLICO DO ESTADO DO PARANA Parte: CARLOR ROBERTO BAZANELLA Parte: INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL SHADAI LTDA Parte: NOELI ALVES BAZZANELLA Parte: SILVIO ANTONIO BALEN Parte: VANDERLEI JOSE CRESTANI Advogado: MARCELO PIASSA MALAGI Advogado: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS Advogado: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES Advogado: ARLEI VITORIO ROGENSKI Advogado: RODRINEI CRISTIAN BRAUN Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br Processo: 0002702-92.2017.8.16.0068 Classe Processual: Acao Civil de Improbidade Administrativa Assunto Principal : Improbidade Administrativa Valor da Causa: R\$1.000.000,00 Autor(s): Ministerio Publico do Estado do Parana Reu(s): CARLOR ROBERTO BAZANELLA Industria de Alimentos El Shadai Ltda NOELI ALVES BAZZANELLA SILVIO ANTONIO BALEN VANDERLEI JOSE CRESTANI 1. Com fundamento no art. 119, § unico do CPC, determino a habilitacao do MUNICIPIO DE CHOPINZINHO-PR como terceiro interessado, na qualidade de assistente. 2. De-se ciencia a todas as partes

dos documentos juntados pelo Ministerio Publico. A manifestacao sobre referidos documentos pode ser feita quando das alegacoes finais. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

46
m

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0000799-80.2021.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MARTIM SOARES Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0000799-80.2021.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos Valor da Causa: R\$648,00 Polo Ativo(s): MARTIM SOARES Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR 1) Intime-se o autor para emendar a inicial em cinco dias comprovando a hipossuficiencia financeira e a incapacidade de custear os remedios receitados. Devera indicar quais seus rendimentos anuais e despesas que impecam o custeio do farmaco. 2) Ao mesmo tempo, manifeste-se o Municipio exclusivamente quanto ao pedido de tutela de urgencia, no PRAZO de cinco dias, sem prejuizo do PRAZO para contestacao a ser iniciado posteriormente. 3) Expirados os PRAZOs, conclusos para analise do pedido de tutela de urgencia. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0002191-89.2020.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: IRES HEEP HEBERLE Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: ANA PAULA TENORIO FRANCISCHETT Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0002191-89.2020.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Principal: Servidores Inativos Valor da Causa: R\$49.650,30 Polo Ativo(s): IRES HEEP HEBERLE Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR A decisao anterior de terminou o preparo recursal na proporcao de 50% nos seguintes termos: Quanto ao pedido de justica gratuita, defiro-o em parte. A autora tem proventos liquidos superiores a R\$ 3.000,00. Assim, embora evidentemente nao possa custear a despesa recursal em sua integralidade (3% sobre o valor da causa - cerca de R\$ 1.400,00), certamente pode efetuar este recolhimento pela metade. Nao ha nenhum desconto de emprestimo consignado em sua folha de pagamento e nao ha comprovacao de qualquer despesa extraordinaria que justifique a concessao total do beneficio. Dessa forma, defiro em parte o pedido formulado pela recorrente para deferir a justica gratuita com a reducao de 50% das custas recursais e de eventual sucumbencia. Intime-se a recorrente para recolhimento das custas reduzidas pela metade em 2 dias, sob pena de nao conhecimento do recurso. Nao houve recolhimento. Considerando, no entanto, que a analise definitiva quanto a justica gratuita compete ao relator do recurso, remetam-se os autos a Turma Recursal para analise, como requerido. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021

47
m

Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0000796-28.2021.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica,Nacional Parte: LIBORIO FORLIN Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: DANIELLE BORDIN CENCI Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0000796-28.2021.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Principal: Cobranca de Alugueis - Sem despejo Valor da Causa: R\$22.908,91 Polo Ativo(s): Espolio de Liborio Forlin representado(a) por GRISLANE FORLIN Polo Passivo(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR A materia discutida no feito nao comporta transacao. Assim, deixo de designar audiencia para este fim. Cite-se o ente publico para resposta no PRAZO de 15 dias. Apos, intime-se o autor para manifestacao. Por fim, as partes devem informar se pretendem produzir provas ou concordam com o julgamento antecipado. Havendo manifestacao de ambos pelo julgamento, faca-se conclusao a um dos juizes leigos. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito
--------------------	--

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Secretaria:	02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Data Publicação	30/04/2021
Data Disponibilização	29/04/2021
Publicação:	<p>Sr. Advogado, Notificacao 0000 - Processo Nº ATOOrd-0000097-12.2018.5.09.0125 RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH ADVOGADO ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO(OAB: 56178/PR) RECLAMADO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO RECLAMADO FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA ADVOGADO AQUILE ANDERLE(OAB: 17677/PR) Intimado(s)/Citado(s): - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH PODER JUDICIARIO JUSTICA DO INTIMACAO Fica V. Sa. intimado para tomar ciencia da Sentenca ID 07cb0d8 proferida nos autos. CONCLUSAO Autos conclusos para analise do resultado do julgamento dos Conflitos de Competencia 148.519/MT e 147.784/PR pela 1ª Secao do STJ (fls. 273/274), a saber: compete a justica comum processar e julgar as acoes relativas a contribuicao sindical prevista no art. 578 da CLT, no que diz respeito aos servidores publicos estatutarios, manten do-se a competencia para processar e julgar as acoes relativas a contribuicao sindical referente a celetistas (servidores ou nao) na Justica do Trabalho. Ressalto que os servidores integrantes do quadro de pessoal do MUNICIPIO DE CHOPINZINHO sao regidos por estatuto proprio (LC 68/2021). VINICIUS RODRIGUES DA SILVA Analista Judiciario SENTENCA 1. Copia desta, publicada no DEJT, servira de intimacao para todos os efeitos legais, em homenagem aos principios da celeridade e economia processuais. 2. Cuida-se de acao de cobranca ajuizada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH contra a FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA e contra o MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, que originariamente tramitou perante a Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho (Justica Estadual), por intermedio da qual o autor pretende, na esteira dos fatos e fundamentos juridicos declinados na peticao inicial, a condenacao dos reus ao cumprimento das obrigacoes especificadas no pedido nela deduzido. Foi atribuido a causa o valor de R\$ 1.000,00. Foram juntados documentos. A Juiza de Direito da Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho proferiu a sentenca de fls. 198/205, com subsequente remessa dos autos ao Tribunal de Justica do Estado do Parana por forca de remessa necessaria. No julgamento a Primeira Camara Civel do Tribunal de Justica do Estado do Parana declarou, de oficio: a) a incompetencia absoluta da Justica Estadual para processar e julgar a acao; b) a competencia da Justica do Trabalho para equacionar o litigio, com a consequente remessa dos autos para a 2ª VT de Pato Branco (fls. 248/258). Recebidos os autos na 2ª VT de Pato Branco, foi decretada a suspensao do andamento processual ate a solucao dos Conflitos de Competencia 148.519/MT e 147.784/PR, em tramite perante a Primeira Secao do Egregio Superior Tribunal de Justica, nos quais discutida a competencia para o julgamento das demandas que versam sobre a contribuicao sindical dos servidores publicos estatutarios. E o sucinto relatorio. Decido. Diante do resultado do julgamento dos Conflitos de Competencia 148.519/MT e 147.784/PR pela 1ª Secao do STJ (fls. 273/274), dando conta de que compete a justica comum processar e julgar as acoes pertinentes a contribuicao sindical (art. 578 da CLT) dos servidores publicos estatutarios, a exemplo do que se sucede com os servidores integrantes do quadro de pessoal do MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, porquanto regidos por estatuto proprio (LC 68/2021), outra saida nao resta senao a declaracao da incompetencia da Justica do Trabalho para processar e julgar a presente acao, com a consequente remessa dos autos para o Cartorio Distribuidor do Forum de Chopinzinho, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC, em homenagem aos principios da economia e celeridade processuais, independentemente da suscitacao de novo conflito de competencia (artigo 105, I, "d", da Constituicao Federal), a fim de que sejam adotadas as providencias legais cabiveis a especie. 3. Intimem-se as partes por seus procuradores. 4. Tendo em vista que se trata de</p>

decisao terminativa no ambito do TRT da 9ª Regiao, aguarde-se o PRAZO recursal. Vencido, cumpra-se. PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2021. JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS Juiz Titular de Vara do Trabalho

Nome Pesquisado:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Secretaria:	02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Data Publicação	30/04/2021
Data Disponibilização	29/04/2021
Publicação:	<p>Sr. Advogado, Notificacao 0000 - Processo Nº ATOrd-0000097-12.2018.5.09.0125 RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH ADOVADO ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO(OAB: 56178/PR) RECLAMADO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO RECLAMADO FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA ADOVADO AQUILE ANDERLE(OAB: 17677/PR) Intimado(s)/Citado(s): - FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA PODER JUDICIARIO JUSTICA DO INTIMACAO Fica V. Sa. intimado para tomar ciencia da Sentenca ID 07cb0d8 proferida nos autos. CONCLUSAO Autos conclusos para analise do resultado do julgamento dos Conflitos de Competencia 148.519/MT e 147.784/PR pela 1ª Secao do STJ (fls. 273/274), a saber: compete a justica comum processar e julgar as acoes relativas a contribuicao sindical prevista no art. 578 da CLT, no que diz respeito aos servidores publicos estatutarios, mantendo-se a competencia para processar e julgar as acoes relativas a contribuicao sindical referente a celetistas (servidores ou nao) na Justica do Trabalho. Ressalto que os servidores integrantes do quadro de pessoal do MUNICIPIO DE CHOPINZINHO sao regidos por estatuto proprio (LC 68/2021). VINICIUS RODRIGUES DA SILVA Analista Judiciario SENTENCA 1. Cópia desta, publicada no DEJT, servira de intimacao para todos os efeitos legais, em homenagem aos principios da celeridade e economia processuais. 2. Cuida-se de acao de cobranca ajuizada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - SISMUCH contra a FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA e contra o MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, que originariamente tramitou perante a Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho (Justica Estadual), por intermedio da qual o autor pretende, na esteira dos fatos e fundamentos juridicos declinados na peticao inicial, a condenacao dos reus ao cumprimento das obrigacoes especificadas no pedido nela deduzido. Foi atribuido a causa o valor de R\$ 1.000,00. Foram juntados documentos. A Juiza de Direito da Vara da Fazenda Publica de Chopinzinho proferiu a sentenca de fls. 198/205, com subsequente remessa dos autos ao Tribunal de Justica do Estado do Parana por forca de remessa necessaria. No julgamento a Primeira Camara Civel do Tribunal de Justica do Estado do Parana declarou, de oficio: a) a incompetencia absoluta da Justica Estadual para processar e julgar a acao; b) a competencia da Justica do Trabalho para equacionar o litigio, com a consequente remessa dos autos para a 2ª VT de Pato Branco (fls. 248/258). Recebidos os autos na 2ª VT de Pato Branco, foi decretada a suspensao do andamento processual ate a solucao dos Conflitos de Competencia 148.519/MT e 147.784/PR, em tramite perante a Primeira Secao do Egregio Superior Tribunal de Justica, nos quais discutida a competencia para o julgamento das demandas que versam sobre a contribuicao sindical dos servidores publicos estatutarios. E o sucinto relatorio. Decido. Diante do resultado do julgamento dos Conflitos de Competencia 148.519/MT e 147.784/PR pela 1ª Secao do STJ (fls. 273/274), dando conta de que compete a justica comum processar e julgar as acoes pertinentes a contribuicao sindical (art. 578 da CLT) dos servidores publicos estatutarios, a exemplo do que se sucede com os servidores integrantes do quadro de pessoal do MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, porquanto regidos por estatuto proprio (LC 68/2021), outra saida nao resta senao a declaracao da incompetencia da Justica do Trabalho para processar e julgar a presente acao, com a consequente remessa dos autos para o Cartorio Distribuidor do Forum de Chopinzinho, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC, em homenagem aos principios da economia e celeridade processuais, independentemente da suscitacao de novo conflito de competencia (artigo 105, I, "d", da Constituicao Federal), a fim de que sejam adotadas as providencias legais cabiveis a especie. 3. Intimem-se as partes por seus procuradores. 4. Tendo em vista que se trata de decisao terminativa no ambito do TRT da 9ª Regiao, aguarde-se o PRAZO recursal. Vencido, cumpra-se. PATO BRANCO/PR, 29 de abril de 2021. JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS Juiz Titular de Vara do Trabalho</p>

Assunto **Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)**
 De JRSOLUCOES <atendimento@jrsolucoesdigitais.com.br>
 Para <elaine_cristina_gambeta@hotmail.com>,
 <marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>,
 <thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>
 Data 03/05/2021 10:40
 Prioridade Normal

Dados do Escritório

Escritório:	THIAGO VORACOSKI SANTOS
Código:	55
Área:	55
Jornal:	PARANA
Data:	30/04/2021

Resultado da Pesquisa

Nome Pesquisado:	THIAGO VORACOSKI SANTOS
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021

Publicação:

0000 - ;;Publicacao Processo: 0024102-36.2021.8.16.0000 Orgao: 18ª Camara Civel Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MIRO GAS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - EPP Parte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO Parte: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU ? SICREDI IGUACU PR/SC/SP Parte: ESTADO DO PARANA Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Parte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Parte: RUBRA AUTO PECAS LTDA - ME Advogado: RICARDO COSTELLA Advogado: WALLACE SOARES PUGLIESE Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: RICARDO AUGUSTO IORIS Advogado: GUSTAVO RONCEM DE LIMA Advogado: GUSTAVO GONCALVES GOMES Advogado: ALINE BELLI RONCEM DE LIMA Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA 18ª CAMARA CIVEL Autos nº. 0024102-36.2021.8.16.0000 Vistos, etc. I - Miro Gas Comercio e Transportes Eireli agrava da decisao de mov. 179.1 que, nos autos nº. 1764-92.2020.8.16.0068 de recuperacao judicial, acolheu embargos formulado pelos credores e reformou a decisao de mov. 142.1 que havia homologado o plano de recuperacao apresentado pelo agravante e tambem o quadro geral de credores. Irresignado, contudo, insurge-se deduzindo resumidamente que (i) a decisao de mov. 179.1, que acolheu os embargos opostos pelos credores merece ser reformada, pois fundada em equivoco, conforme inclusive demonstrou o administrador judicial em mov. 201.1; (ii) os requisitos exigidos pela legislacao aplicavel foram fielmente cumpridos; (iii) nao ha que se falar em nulidade da decisao proferida anteriormente; (iv) diferentemente do que entendeu o juizo o PRAZO para a apresentacao das objecoes pelos credores inicia-se com a publicacao dos respectivos ed itais previstos pelo art. 7º da Lei nº 11.101/2005; (v) inexistente previsao legal para a intimacao dos credores pelo sistema processual eletronico para lhes oportunizar a objecao ao plano de recuperacao; (vi) pretenderam os agravados, de forma indevida, a reabertura do PRAZO para apresentacao de objecoes; (vii) o edital publicado em mov. 98.1 preencheu todos os requisitos necessarios a sua validade. Ao final aduziu que "nao ha qualquer nulidade a ser declarada ou mantida nos autos originarios, porquanto inexistente qualquer desobediencia aos requisitos legais exigidos, ao passo que a decisao hostilizado pelo presente agravo de instrumento merece ser integralmente reformada, a fim de manter incolume aquela proferida no ev. 142.1 dos autos, que se atentou aos preceitos legais". Postulou, portanto, inicialmente a concessao de medida liminar para obstar o prosseguimento da demanda principal e, no merito, o provimento do recurso, reformando-se a decisao recorrida de mov. 179.1, mantendo-se a decisao de mov. 142.1. II - O art. 1.019 doCodigo de Processo Civil permite ao relator a atribuicao de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipacao de tutela, total ou parcialmente, da pretensao recursal. Para que seja concedido o postulado efeito, no entanto, e necessaria a presenca, concomitante, da relevancia dos fundamentos que embasam a pretensao da parte recorrente e a possibilidade da ocorrencia de lesao grave ou de dificil reparacao (art. 995, paragrafo unico, do novo CPC). Contudo, antes da analise da presenca dos citados requisitos, importa esclarecer a controversia dos presentes autos. De inicio, cumpre lembrar que Miro Gas Comercio e Transportes Eireli, representado Ricardo Balen Putton, ajuizou em 19.08.2020 pedido de recuperacao judicial em que narra o estado de crise economico-financeira da empresa, em razao especial da pandemia de Covid 19,

doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), que impôs restrições de locomoção pelo fechamento das fronteiras aéreas e terrestres ao redor do mundo e prejudicou severamente as empresas que atuam no setor de turismo. Após tecer um breve histórico da atuação da empresa, discorrer sobre as razões da crise econômica e descrever as dívidas, defende a sua viabilidade econômica e a necessidade de que defira o processamento da recuperação judicial para conferir o fôlego necessário para que a requerente evite sua quebra. Pugnou também, em especial, a suspensão do curso dos processos de busca e apreensão que tramitavam em seu desfavor, com a restituição dos veículos apreendidos, ditos essenciais à manutenção da atividade empresarial, além da retirada (e vedação a novas inclusões) do nome de Ricardo e da empresa dos órgãos de restrição ao crédito. O processamento da recuperação judicial foi deferido em decisão de mov. 34.1 que verificou, em análise superficial, o preenchimento dos requisitos legais. A mesma decisão nomeou (item 2) o Dr. Marcio Roberto Marques como administrador judicial da empresa requerente, posteriormente substituído por M. Marques Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 07.166.865/0001-71) (mov. 49.1). Sobre a tutela de urgência pleiteada de manutenção/devolução dos veículos apreendidos, decidiu o juízo que o veículo Honda Civic não denota a essencialidade narrada, que apenas se depreende dos veículos VW 9.160 e Fiat Strada. No entanto, quanto a este último, já houve a apreensão e consolidação da "posse definitiva do bem em favor da instituidora credora (autos 1539-72.2020.8.16.0068, ev. 55). Referido veículo, inclusive, já foi transferido no DETRAN em favor da financeira. Assim, o contrato foi resolvido e não há como determinar a devolução do veículo". Ademais, consignou o magistrado de primeiro grau que "o simples deferimento do pedido de processamento da recuperação não implica suspensão ou cancelamento dos protestos ou mesmo das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, pois não atinge o direito dos credores, que so ser objeto de novação no caso de aceitação do plano, o que ainda não ocorreu". Por fim, na mesma decisão, determinou o juízo: (i) suspensão de todas as execuções em face do requerente; também (ii) que seja apresentado o plano de recuperação no PRAZO de 60 dias corridos a contar da intimação desta decisão, sob pena de decretação da falência; além da (iii) a publicação do edital, nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, com a primeira relação de credores elaborada com base na listagem da recuperanda. O pedido de reconsideração da tutela de urgência foi indeferido em mov. 62.1. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, "publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o PRAZO de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados". Desnecessário relembrar que tal PRAZO, previsto na legislação e oportunizado pelo juízo, trata-se de hipóteses de divergência ou habilitação de crédito dirigidas ao administrador judicial, portanto, administrativas. O edital mencionado, a que se refere o art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, foi veiculado em 23.09.2020 e, portanto, publicado em 24.09.2020. Conforme exigido pelo art. 52, §1º da Lei nº. 11.101/05, constou da publicação referida de mov. 72.1 (i) o resumo do pedido do devedor; (ii) o resumo da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; (iii) a relação nominal dos credores indicados pela recuperanda; (iv) a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; (v) a advertência, em negrito e sublinhado, acerca dos PRAZOS para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. Apenas Rubra Auto Peca Ltda apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito em mov. 76.1. Ocorreu que, em 30.10.2020 (mov. 81.1), antes da apresentação da nova relação de credores pelo administrador judicial (art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05), Miro Gas Comercio e Transportes Eireli, empresa ora recuperanda, apresentou seu plano de recuperação judicial. O juízo, por conseguinte, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 11.101/05, ordenou a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o PRAZO para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei. Constou do edital de mov. 98.1 que a finalidade da publicação era de "proceder a INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS, para que tenham ciência de que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no movimento 81 dos autos supramencionados, em consonância com o artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e para que, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados na forma prevista no artigo 55 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, apresentem eventuais objeções". Note-se que, por precaução, o administrador judicial também encaminhou notificações por correspondências físicas e eletrônicas para os credores, "para garantir a plena publicidade e que todos os credores recebessem a comunicação em tempo suficiente para apresentação de eventuais impugnações ao Juízo" (mov. 100). Isso porque, o art. 55 da Lei nº. 11.101/05 determina que "qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no PRAZO de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei". No caso, o edital de aviso dos credores foi publicado antes da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº. 11.101/05 que, por sua vez, fora veiculado somente em 02.12.2020 (mov. 116.1) e, portanto, publicado em 03.12.2020. Assim, após a publicação do terceiro edital, segundo que contém a relação de credores, créditos e classificações, ao que parece, passou a fluir o PRAZO para formulação de objeção ao plano apresentado. Novos e-mails e correspondências foram enviados (mov. 120) e Rubra Auto Peca Ltda (em mov. 135.1) desistiu de sua impugnação anterior. Por fim, em 01.02.2021, a recuperanda Miro Gas

Comercio e Transportes Eireli peticiona nos autos principais de recuperacao em mov. 138.1, sustentando a "ausencia de objecoes ao plano de recuperacao judicial apresentado aos autos", requerendo "a concessao da recuperacao judicial, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005". Pela decisao de mov. 142.1 o juizo homologou "o plano apresentado para conceder a recuperacao judicial a autora Miro Gas Comercio e Transportes Eireli EPP, de modo que ocorre novacao sobre todas as obrigacoes incluídas neste processo, que passarao a ser pagas na forma acima estabelecida". Homologou, na mesma oportunidade, "o quadro geral de credores na forma da relacao apresentada pelo administrador (ev. 111)", consignando a inexistencia de objecoes ao plano apresentado. Ao que Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Iguacu - Sicredi Iguacu PR/SC/SP, Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Iguacu Integrado - Sicoob Integrado e Turra Advogados Associados, em mov. 163.1, 164.1 e 165.1, respectivamente, opuseram embargos de declaracao deduzindo a existencia de nulidades na decisao embargada. Sustentaram, em sintese, que a homologacao do plano deve ser revista, pois "os editais publicados, notadamente o constante do Event o 98.1, que tinha como finalidade a citacao e intimacao dos credores para apresentacao de eventuais objecoes (...) [nao continuam] a relacao nominal dos credores, o valor atualizado e a classificacao de cada credito, para que pudessem tomar conhecimento e conseqüentemente se manifestar". Insistiram que, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005 tais informacoes sao indispensaveis, o que "caracteriza nulidade absoluta dos atos posteriores a sua publicacao, porque nao permitiu que nenhum credor tomasse ciencia sobre a apresentacao do PLJ para fins de expor suas objecoes". Ademais, apontam que muito embora estivessem representados nos autos, nao foram intimados pelo sistema Projudi, o que lhes impediu de ter ciencia e manejar a respectiva objecao ao plano. O juizo, em decisao de mov. 179.1, contudo, entendeu que assistiria razao aos embargantes, pois "houve antecipacao indevida da analise do plano. O PRAZO para oposicao ao plano so tem inicio com a publicacao da lista geral de credores homologada, o que ainda nao foi sequer feito. Embora ja se tenha publicado edital dando ciencia aos credores do recebimento do plano, e certo que o PRAZO so tem inicio a partir de quando se define quem sao os credores". Ao que irressignada, conforme relatado, insurge-se a empresa recuperanda. Pois bem. De inicio, em uma analise em sede de cognicao nao exauriente, verifica-se a existencia de razoavel verossimilhanca nas alegacoes trazidas pela agravante. Isso porque, de fato e como ja mencionado, nos termos do art. 55 da Lei nº. 11.101/05, "qualquer credor podera manifestar ao juiz sua objecao ao plano de recuperacao judicial no PRAZO de 30 (trinta) dias contado da publicacao da relacao de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei." (sem grifo) Pela redac ao expressa da lei, ao que parece, o PRAZO de 30 dias, para propor objecao ao plano de recuperacao, se inicia da publicacao da lista de credores do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05 e nao da publicacao da lista geral de credores homologada, como entendeu o juizo em decisao de mov. 179.1. A consolidacao do quadro geral de credores, a ser homologada pelo juiz, apenas se pauta "na relacao dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisoes proferidas nas impugnacoes oferecidas", conforme dispoe o art. 18 da Lei nº. 11.101/05. Nos termos da jurisprudencia patria, em especial, do Superior Tribunal de Justica, em consonancia com a legislacao aplicavel, a homologacao do plano de recuperacao judicial nao depende da consolidacao do quadro de credores com, por exemplo, o julgamento definitivo das impugnacoes judiciais: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL DE EMPRESA. HOMOLOGACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. RECURSO. INTERESSE DO MINISTERIO PUBLICO. REQUISITOS DA INICIAL. IMPUGNACAO A VALOR DE CREDITO. RECEBIMENTO COMO OBJECAO AO PLANO DE RECUPERACAO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE VALOR. NECESSIDADE. 1. Ha previsao legal especifica quanto a legitimidade do Ministerio Publico para impugnar valor de credito apresentado, decorrendo dai sua legitimidade para interpor recurso contra decisao que homologa o plano de recuperacao judicial, sem a apreciacao das impugnacoes ao valor de creditos, nao se proclamando, contudo, no caso, nulidade, pois e materia superada, inclusive nao tendo havido recurso do Ministerio Publico para este Tribunal a respeito. 2. A exigencia constante do art. 51, IX, da Lei 11.101/05 abrange tanto as acoes judiciais em que o devedor esteja no polo passivo, quanto aquelas em que e autor da demanda. 3. Os fins perseguidos com a objecao ao plano de recuperacao, a especifica regulacao legal para o instituto e a sua natureza notoriamente privada desautorizam o recebimento de impugnacao ao valor de credito como se objecao fosse. 4. A homologacao ao plano de recuperacao judicial da empresa nao esta vinculada a previa decisao de 1º grau sobre as impugnacoes a creditos porventura existentes. 5. Recurso parcialmente provido. (STJ, REsp 1157846/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/10/2011)" Correta, portanto, ao que parece, a decisao de mov. 142.1, improcedentes os embargos opostos pelos credores nos autos principais e incorreta decisao de mov. 179.1. Ainda sobre os mencionados embargos, nota-se que Sicredi, Sicoob e Turra Advogados Associados insurgiram-se deduzindo a nulidade do edital que continha aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperacao. Alem da ausencia de informacoes, supostamente exigidas pelo art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005, aduziram a necessidade de sua respectiva intimacao pelo sistema projudi, no qual estao habilitados. O juizo de primeiro grau, no entanto, a despeito de ter mencionado que lhes assistia razao, nao analisou tais argumentos e reformou a decisao anterior de mov. 142.1, utilizando-se tese nao debatida nos autos, qual seja, de que "o PRAZO para oposicao ao plano so tem inicio com a publicacao da lista geral de credores homologada". Nesse ponto, em uma analise

52
m

superficial, tem-se que a decisao de mov. 179.1, alem de incorreta, tambem padece de nulidade, pois fora proferida "com base em fundamento a respeito do qual nao se tenha dado as partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de materia sobre a qual deva decidir de oficio" (art. 10 CPC). Ato continuo, em um juizo superficial, tambem nao parece assistir razao aos credores quanto aos embargos, pois o art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005, por eles invocado, diz respeito ao primeiro edital que, no caso, fora veiculado em 23.09.2020 (mov. 72.1). Em outras palavras, a exigencia do dispositivo supramencionado diz respeito ao edital do art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005 de publicacao da primeira relacao de credores, baseada nas informacoes prestadas pela recuperanda em sua peticao inicial que, igualmente, deve ser instruida com os documentos dispostos no art. 51 da mesma lei e que, efetivamente, atendeu as exigencias legais. Ao que parece, portanto, e que os embargantes, ora agravados, pretendem intentar aplicar dispositivo de lei, impertinente ao caso, para que lhes fosse devolvido o PRAZO perdido. Nesse ponto, nao assiste razao aos agravados quando exigem a intimacao pelo sistema projudi para o inicio dos PRAZOS que dizem respeito a recuperacao. O Superior Tribunal de Justica ja mencionou diversas vezes que "a Lei de Recuperacao e Falencia (Lei nº 11.101/2005) preve um microssistema proprio em que a celeridade e a efetividade se impoem" (Ag Int no AREsp 1548027/MT): "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. CONTAGEM DE PRAZOS. COMPUTO EM DIAS CORRIDOS. 1. Recurso especial interposto contra acordao publicado na vigencia doCodigo de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A Lei de Recuperacao e Falencia (Lei nº 11.101/2005) preve um micrpsistema proprio em que a celeridade e a efetividade se impoem, com PRAZOS proprios e especificos, que, via de regra, devem ser breves, peremptorios, inadiaveis e, dessa forma, contados de forma continua. Precedentes. 3. Agravo interno nao provido." (STJ, AgInt no AREsp 1548027/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020) E notorio que o microssistema da recuperacao judicial observa a legislacao especial e as regras que lhes sao proprias. Nao ha, port anto, qualquer previsao para que as intimacoes ocorram pelo sistema projudi, ainda que fosse mais conveniente e celere neste caso. Inclusive, ha que se ressaltar que, muito embora a lei exija a cientificacao por edital, procedeu o administrador judicial, por precaucão, ao encaminhamento de notificacoes por correspondencias fisicas e eletronicas para os credores, "para garantir a plena publicidade e que todos os credores recebessem a comunicacao em tempo suficiente para apresentacao de eventuais impugnacoes ao Juizo" (mov. 100), sequer havendo que se falar em cerceamento de defesa. Dessa forma, por qualquer angulo que se analise, ao que parece, se mostra correta a decisao de mov. 142.1. Destarte, por cautela e para que se evite prejuizos processuais maiores, alguns ate irreparaveis (ou de dificil reparacao), mostra-se prudente, a concessao da liminar pleiteada, determinando-se a suspensao do processo principal ate o julgamento deste feito. III - Oficie-se ao Juizo de origem, comunica ndo-lhe a respeito da presente decisao e solicitando que, no decendio legal, preste as informacoes que julgar pertinentes. IV - Retifique-se a atuacao para que seja incluído Turra Advogados Associados tambem como agravado. V - Ato continuo, oficie-se ao administrador judicial solicitando-lhe as informacoes que entender pertinentes. VI - Na sequencia, intime-se a todos os agravados e interessados para que, querendo, manifestem-se no PRAZO de 15 (quinze) dias, inclusive, para os fins do art. 10 do CPC. VII - Apos, abra-se vistas ao Ministerio Publico. VIII - Autorizo, a Chefia da Divisao, a subscricao dos expedientes. Curitiba, 29 de abril de 2021 Pericles Bellusci de Batista Pereira Desembargador Relator

Nome Pesquisado:	THIAGO VORACOSKI SANTOS
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0000799-80.2021.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MARTIM SOARES Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0000799-80.2021.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos Valor da Causa: R\$648,00 Polo Ativo(s): MARTIM SOARES Polo Passivo(s): Municipio de Chopinzinho/PR 1) Intime-se o autor para emendar a inicial em cinco dias comprovando a hipossuficiencia financeira e a incapacidade de cus tear os remedios receitados. Devera indicar quais seus rendimentos anuais e despesas que impecam o custeio do farmaco. 2) Ao mesmo tempo, manifeste-se o Municipio exclusivamente quanto ao pedido de tutela de urgencia, no PRAZO de cinco dias, sem prejuizo do PRAZO para contestacao a ser iniciado posteriormente. 3) Expirados os PRAZOS, conclusos para analise do pedido de tutela de urgencia. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

53
m

Nome Pesquisado:	THIAGO VORACOSKI SANTOS
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	<p>0000 - ;;Publicacao Processo: 0002191-89.2020.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: IRES HEEP HEBERLE Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: ANA PAULA TENORIO FRANCISCHETT Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0002191-89.2020.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Principal: Servidores Inativos Valor da Causa: R\$49.650,30 Polo Ativo(s): IRES HEEP HEBERLE Polo Passivo(s): Municipio de Chopinzinho/PR A decisao anterior determinou o preparo recursal na proporcao de 50% nos seguintes termos: Quanto ao pedido de justica gratuita, defiro-o em parte. A autora tem proventos liquidos superiores a R\$ 3.000,00. Assim, embora evidentemente nao possa custear a despesa recursal em sua integralidade (3% sobre o valor da causa - cerca de R\$ 1.400,00), certamente pode efetuar este recolhimento pela metade. Nao ha nenhum desconto de emprestimo consignado em sua folha de pagamento e nao ha comprovacao de qualquer despesa extraordinaria que justifique a concessao total do beneficio. Dessa forma, defiro em parte o pedido formulado pela recorrente para deferir a justica gratuita com a reducao de 50% das custas recursais e de eventual sucumbencia. Intime-se a recorrente para recolhimento das custas reduzidas pela metade em 2 dias, sob pena de nao conhecimento do recurso. Nao houve recolhimento. Considerando, no entanto, que a analise definitiva quanto a justica gratuita compete ao relator do recurso, remetam-se os autos a Turma Recursal para analise, com o requerido. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito</p>

Nome Pesquisado:	THIAGO VORACOSKI SANTOS
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	<p>0000 - ;;Publicacao Processo: 0000796-28.2021.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: LIBORIO FORLIN Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: DANIELLE BORDIN CENCI Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0000796-28.2021.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Principal: Cobranca de Alugueis - Sem despejo Valor da Causa: R\$22.908,91 Polo Ativo(s): Espolio de Liborio Forlin representado(a) por GRISLANE FORLIN Polo Passivo(s): Municipio de Chopinzinho/PR A materia discutida no feito nao comporta transacao. Assim, deixo de designar audiencia para este fim. Cite-se o ente publico para resposta no PRAZO de 15 dias. Apos, intime-se o autor para manifestacao. Por fim, as partes devem informar se pretendem produzir provas ou concordam com o julgamento antecipado. Havendo manifestacao de ambos pelo julgamento, faca-se conclusao a um dos juizes leigos. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito</p>

Assunto **Nova(s) Publicação(ões) Disponível(eis)**
 De JRSOLUCOES <atendimento@jrsolucoesdigitais.com.br>
 Para <elaine_cristina_gambeta@hotmail.com>,
 <marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>,
 <thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>
 Data 03/05/2021 10:38
 Prioridade Normal

Dados do Escritório

Escritório:	MARCIO STRINGARI
Código:	37
Área:	37
Jornal:	PARANA
Data:	30/04/2021

Resultado da Pesquisa

Nome Pesquisado:	MARCIO STRINGARI
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021

Publicação:

0000 - ;;Publicacao Processo: 0024102-36.2021.8.16.0000 Orgao: 18ª Camara Civel Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: MIRO GAS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - EPP Parte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO Parte: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU ? SICREDI IGUACU PR/SC/SP Parte: ESTADO DO PARANA Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Parte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) Parte: RUBRA AUTO PECAS LTDA - ME Advogado: RICARDO COSTELLA Advogado: WALLACE SOARES PUGLIESE Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: RICARDO AUGUSTO IORIS Advogado: GUSTAVO RONCEM DE LIMA Advogado: GUSTAVO GONCALVES GOMES Advogado: ALINE BELLI RONCEM DE LIMA Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA 18ª CAMARA CIVEL Autos nº. 0024102-36.2021.8.16.0000 Vistos, etc. I - Miro Gas Comercio e Transportes Eireli agrava da decisao de mov. 179.1 que, nos autos nº. 1764-92.2020.8.16.0068 de recuperacao judicial, acolheu embargos formulado pelos credores e reformou a decisao de mov. 142.1 que havia homologado o plano de recuperacao apresentado pelo agravante e tambem o quadro geral de credores. Irresignado, contudo, insurge-se deduzindo resumidamente que (i) a decisao de mov. 179.1, que acolheu os embargos opostos pelos credores merece ser reformada, pois fundada em equivoco, conforme inclusive demonstrou o administrador judicial em mov. 201.1; (ii) os requisitos exigidos pela legislacao aplicavel foram fielmente cumpridos; (iii) nao ha que se falar em nulidade da decisao proferida anteriormente; (iv) diferentemente do que entendeu o juizo o PRAZO para a apresentacao das objecoes pelos credores inicia-se com a publicacao dos respectivos editais previstos pelo art. 7º da Lei nº 11.101/2005; (v) inexistente previsao legal para a intimacao dos credores pelo sistema processual eletronico para lhes oportunizar a objecao ao plano de recuperacao; (vi) pretenderam os agravados, de forma indevida, a reabertura do PRAZO para apresentacao de objecoes; (vii) o edital publicado em mov. 98.1 preencheu todos os requisitos necessarios a sua validade. Ao final aduziu que "nao ha qualquer nulidade a ser declarada ou mantida nos autos originarios, porquanto inexistente qualquer desobediencia aos requisitos legais exigidos, ao passo que a decisao hostilizado pelo presente agravo de instrumento merece ser integralmente reformada, a fim de manter incolume aquela proferida no ev. 142.1 dos autos, que se atentou aos preceitos legais". Postulou, portanto, inicialmente a concessao de medida liminar para obstar o prosseguimento da demanda principal e, no merito, o provimento do recurso, reformando-se a decisao recorrida de mov. 179.1, mantendo-se a decisao de mov. 142.1. II - O art. 1.019 do Codigo de Processo Civil permite ao relator a atribuicao de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipacao de tutela, total ou parcialmente, da pretensao recursal. Para que seja concedido o postulado efeito, no entanto, e necessaria a presenca, concomitante, da relevancia dos fundamentos que embasam a pretensao da parte recorrente e a possibilidade da ocorrencia de lesao grave ou de dificil reparacao (art. 995, paragrafo unico, do novo CPC). Contudo, antes da analise da presenca dos citados requisitos, importa esclarecer a controversia dos presentes autos. De inicio, cumpre relembrar que Miro Gas Comercio e Transportes Eireli, representado Ricardo Balen Putton, ajuizou em 19.08.2020 pedido de recuperacao judicial em que narra o estado de crise economico-financeira da empresa, em razao especial da pandemia de Covid 19,

doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), que impôs restrições de locomoção pelo fechamento das fronteiras aéreas e terrestres ao redor do mundo e prejudicou severamente as empresas que atuam no setor de turismo. Após tecer um breve histórico da atuação da empresa, discorrer sobre as razões da crise econômica e descrever as dívidas, defende a sua viabilidade econômica e a necessidade de que defira o processamento da recuperação judicial para conferir o fôlego necessário para que a requerente evite sua quebra. Pugnou também, em especial, a suspensão do curso dos processos de busca e apreensão que tramitavam em seu desfavor, com a restituição dos veículos apreendidos, ditos essenciais à manutenção da atividade empresarial, além da retirada (e vedação a novas inclusões) do nome de Ricardo e da empresa dos órgãos de restrição ao crédito. O processamento da recuperação judicial foi deferido em decisão de mov. 34.1 que verificou, em análise superficial, o preenchimento dos requisitos legais. A mesma decisão nomeou (item 2) o Dr. Marcio Roberto Marques como administrador judicial da empresa requerente, posteriormente substituído por M. Marques Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 07.166.865/0001-71) (mov. 49.1). Sobre a tutela de urgência pleiteada de manutenção/devolução dos veículos apreendidos, decidiu o juízo que o veículo Honda Civic não denota a essencialidade narrada, que apenas se desprende dos veículos VW 9.160 e Fiat Strada. No entanto, quanto a este último, já houve a apreensão e consolidação da "posse definitiva do bem em favor da instituição credora (autos 1539-72.2020.8.16.0068, ev. 55). Referido veículo, inclusive, já foi transferido no DETRAN em favor da financeira. Assim, o contrato foi resolvido e não há como determinar a devolução do veículo". Ademais, consignou o magistrado de primeiro grau que "o simples deferimento do pedido de processamento da recuperação não implica suspensão ou cancelamento dos protestos ou mesmo das inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, pois não atinge o direito dos credores, que só será objeto de novação no caso de aceitação do plano, o que ainda não ocorreu". Por fim, na mesma decisão, determinou o juízo: (i) suspensão de todas as execuções em face do requerente; também (ii) que seja apresentado o plano de recuperação no PRAZO de 60 dias corridos a contar da intimação desta decisão, sob pena de decretação da falência; além da (iii) a publicação do edital, nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, com a primeira relação de credores elaborada com base na listagem da recuperanda. O pedido de reconsideração da tutela de urgência foi indeferido em mov. 62.1. Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, "publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o PRAZO de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados". Desnecessário relembrar que tal PRAZO, previsto na legislação e oportunizado pelo juízo, trata-se de hipóteses de divergência ou habilitação de crédito dirigidas ao administrador judicial, portanto, administrativas. O edital mencionado, a que se refere o art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/05, foi veiculado em 23.09.2020 e, portanto, publicado em 24.09.2020. Conforme exigido pelo art. 52, §1º da Lei nº. 11.101/05, constou da publicação referida de mov. 72.1 (i) o resumo do pedido do devedor; (ii) o resumo da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; (iii) a relação nominal dos credores indicados pela recuperanda; (iv) a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; (v) a advertência, em negrito e sublinhado, acerca dos PRAZOS para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. Apenas Rubra Auto Peca Ltda apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito em mov. 76.1. Ocorreu que, em 30.10.2020 (mov. 81.1), antes da apresentação da nova relação de credores pelo administrador judicial (art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05), Miro Gas Comercio e Transportes Eireli, empresa ora recuperanda, apresentou seu plano de recuperação judicial. O juízo, por conseguinte, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 11.101/05, ordenou a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o PRAZO para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei. Constou do edital de mov. 98.1 que a finalidade da publicação era de "proceder a INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS, para que tenham ciência de que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no movimento 81 dos autos supramencionados, em consonância com o artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e para que, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados na forma prevista no artigo 55 e seu parágrafo único da Lei 11.101/2005, apresentem eventuais objeções". Note-se que, por precaução, o administrador judicial também encaminhou notificações por correspondências físicas e eletrônicas para os credores, "para garantir a plena publicidade e que todos os credores recebessem a comunicação em tempo suficiente para apresentação de eventuais impugnações ao Juízo" (mov. 100). Isso porque, o art. 55 da Lei nº. 11.101/05 determina que "qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no PRAZO de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei". No caso, o edital de aviso dos credores foi publicado antes da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº. 11.101/05 que, por sua vez, fora veiculado somente em 02.12.2020 (mov. 116.1) e, portanto, publicado em 03.12.2020. Assim, após a publicação do terceiro edital, segundo que contém a relação de credores, créditos e classificações, ao que parece, passou a fluir o PRAZO para formulação de objeção ao plano apresentado. Novos e-mails e correspondências foram enviados (mov. 120) e Rubra Auto Peca Ltda (em mov. 135.1) desistiu de sua impugnação anterior. Por fim, em 01.02.2021, a recuperanda Miro Gas

Comercio e Transportes Eireli peticiona nos autos principais de recuperacao em mov. 138.1, sustentando a "ausencia de objecoes ao plano de recuperacao judicial apresentado aos autos", requerendo "a concessao da recuperacao judicial, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005". Pela decisao de mov. 142.1 o juizo homologou "o plano apresentado para conceder a recuperacao judicial a autora Miro Gas Comercio e Transportes Eireli EPP, de modo que ocorre novacao sobre todas as obrigacoes incluidas neste processo, que passarao a ser pagas na forma acima estabelecida". Homologou, na mesma oportunidade, "o quadro geral de credores na forma da relacao apresentada pelo administrador (ev. 111)", consignando a inexistencia de objecoes ao plano apresentado. Ao que Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Iguacu - Sicredi Iguacu PR/SC/SP, Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Iguacu Integrado - Sicoob Integrado e Turra Advogados Associados, em mov. 163.1, 164.1 e 165.1, respectivamente, opuseram embargos de declaracao deduzindo a existencia de nulidades na decisao embargada. Sustentaram, em sintese, que a homologacao do plano deve ser revista, pois "os editais publicados, notadamente o constante do Event o 98.1, que tinha como finalidade a citacao e intimacao dos credores para apresentacao de eventuais objecoes (...) [nao continham] a relacao nominal dos credores, o valor atualizado e a classificacao de cada credito, para que pudessem tomar conhecimento e conseqentemente se manifestar". Insistiram que, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005 tais informacoes sao indispensaveis, o que "caracteriza nulidade absoluta dos atos posteriores a sua publicacao, porque nao permitiu que nenhum credor tomasse ciencia sobre a apresentacao do PLJ para fins de expor suas objecoes". Ademais, apontam que muito embora estivessem representados nos autos, nao foram intimados pelo sistema Projudi, o que lhes impediu de ter ciencia e manejar a respectiva objecao ao plano. O juizo, em decisao de mov. 179.1, contudo, entendeu que assistiria razao aos embargantes, pois "houve antecipacao indevida da analise do plano. O PRAZO para oposicao ao plano so tem inicio com a publicacao da lista geral de credores homologada, o que ainda nao foi sequer feito. Embora ja se tenha publicado edital dando ciencia aos credores do recebimento do plano, e certo que o PRAZO so tem inicio a partir de quando se define quem sao os credores". Ao que irressignada, conforme relatado, insurge-se a empresa recuperanda. Pois bem. De inicio, em uma analise em sede de cognicao nao exauriente, verifica-se a existencia de razoavel verossimilhanca nas alegacoes trazidas pela agravante. Isso porque, de fato e como ja mencionado, nos termos do art. 55 da Lei nº. 11.101/05, "qualquer credor podera manifestar ao juiz sua objecao ao plano de recuperacao judicial no PRAZO de 30 (trinta) dias contado da publicacao da relacao de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei." (sem grifo) Pela redac ao expressa da lei, ao que parece, o PRAZO de 30 dias, para propor objecao ao plano de recuperacao, se inicia da publicacao da lista de credores do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05 e nao da publicacao da lista geral de credores homologada, como entendeu o juizo em decisao de mov. 179.1. A consolidacao do quadro geral de credores, a ser homologada pelo juiz, apenas se pauta "na relacao dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisoes proferidas nas impugnacoes oferecidas", conforme dispoe o art. 18 da Lei nº. 11.101/05. Nos termos da jurisprudencia patria, em especial, do Superior Tribunal de Justica, em consonancia com a legislacao aplicavel, a homologacao do plano de recuperacao judicial nao depende da consolidacao do quadro de credores com, por exemplo, o julgamento definitivo das impugnacoes judiciais: "RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL DE EMPRESA. HOMOLOGACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. RECURSO. INTERESSE DO MINISTERIO PUBLICO. REQUISITOS DA INICIAL. IMPUGNACAO A VALOR DE CREDITO. RECEBIMENTO COMO OBJEACAO AO PLANO DE RECUPERACAO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE VALOR. NECESSIDADE. 1. Ha previsao legal especifica quanto a legitimidade do Ministerio Publico para impugnar valor de credito apresentado, decorrendo dai sua legitimidade para interpor recurso contra decisao que homologa o plano de recuperacao judicial, sem a apreciacao das impugnacoes ao valor de creditos, nao se proclamando, contudo, no caso, nulidade, pois e materia superada, inclusive nao tendo havido recurso do Ministerio Publico para este Tribunal a respeito. 2. A exigencia constante do art. 51, IX, da Lei 11.101/05 abrange tanto as acoes judiciais em que o devedor esteja no polo passivo, quanto aquelas em que e autor da demanda. 3. Os fins perseguidos com a objecao ao plano de recuperacao, a especifica regulacao legal para o instituto e a sua natureza notoriamente privada desautorizam o recebimento de impugnacao ao valor de credito como se objecao fosse. 4. A homologacao ao plano de recuperacao judicial da empresa nao esta vinculada a previa decisao de 1º grau sobre as impugnacoes a creditos porventura existentes. 5. Recurso parcialmente provido. (STJ, REsp 1157846/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/10/2011)" Correta, portanto, ao que parece, a decisao de mov. 142.1, improcedentes os embargos opostos pelos credores nos autos principais e incorreta decisao de mov. 179.1. Ainda sobre os mencionados embargos, nota-se que Sicredi, Sicoob e Turra Advogados Associados insurgiram-se deduzindo a nulidade do edital que continha aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperacao. Alem da ausencia de informacoes, supostamente exigidas pelo art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005, aduziram a necessidade de sua respectiva intimacao pelo sistema projudi, no qual estao habilitados. O juizo de primeiro grau, no entanto, a despeito de ter mencionado que lhes assistia razao, nao analisou tais argumentos e reformou a decisao anterior de mov. 142.1, utilizando-se tese nao debatida nos autos, qual seja, de que "o PRAZO para oposicao ao plano so tem inicio com a publicacao da lista geral de credores homologada". Nesse ponto, em uma analise

superficial, tem-se que a decisao de mov. 179.1, alem de incorreta, tambem padece de nulidade, pois fora proferida "com base em fundamento a respeito do qual nao se tenha dado as partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de materia sobre a qual deva decidir de oficio" (art. 10 CPC). Ato continuo, em um juizo superficial, tambem nao parece assistir razao aos credores quanto aos embargos, pois o art. 52, §1º, da Lei nº. 11.101/2005, por eles invocado, diz respeito ao primeiro edital que, no caso, fora veiculado em 23.09.2020 (mov. 72.1). Em outras palavras, a exigencia do dispositivo supramencionado diz respeito ao edital do art. 7º, §1º da Lei nº. 11.101/2005 de publicacao da primeira relacao de credores, baseada nas informacoes prestadas pela recuperanda em sua peticao inicial que, igualmente, deve ser instruida com os documentos dispostos no art. 51 da mesma lei e que, efetivamente, atendeu as exigencias legais. Ao que parece, portanto, e que os embargantes, ora agravados, pretendem intentar aplicar dispositivo de lei, impertinente ao caso, para que lhes fosse devolvido o PRAZO perdido. Nesse ponto, nao assiste razao aos agravados quando exigem a intimacao pelo sistema projudi para o inicio dos PRAZOS que dizem respeito a recuperacao. O Superior Tribunal de Justica ja mencionou diversas vezes que "a Lei de Recuperacao e Falencia (Lei nº 11.101/2005) preve um microsistema proprio em que a celeridade e a efetividade se impoem" (Ag Int no AREsp 1548027/MT): "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERACAO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. CONTAGEM DE PRAZOS. COMPUTO EM DIAS CORRIDOS. 1. Recurso especial interposto contra acordao publicado na vigencia do Codigo de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A Lei de Recuperacao e Falencia (Lei nº 11.101/2005) preve um microsistema proprio em que a celeridade e a efetividade se impoem, com PRAZOS proprios e especificos, que, via de regra, devem ser breves, peremptorios, inadiaveis e, dessa forma, contados de forma continua. Precedentes. 3. Agravo interno nao provido." (STJ, AgInt no AREsp 1548027/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020) E notorio que o microsistema da recuperacao judicial observa a legislacao especial e as regras que lhes sao proprias. Nao ha, portanto, qualquer previsao para que as intimacoes ocorram pelo sistema projudi, ainda que fosse mais conveniente e celere neste caso. Inclusive, ha que se ressaltar que, muito embora a lei exija a cientificacao por edital, procedeu o administrador judicial, por precaucão, ao encaminhamento de notificacoes por correspondencias fisicas e eletronicas para os credores, "para garantir a plena publicidade e que todos os credores recebessem a comunicacao em tempo suficiente para apresentacao de eventuais impugnacoes ao Juizo" (mov. 100), sequer havendo que se falar em cerceamento de defesa. Dessa forma, por qualquer angulo que se analise, ao que parece, se mostra correta a decisao de mov. 142.1. Destarte, por cautela e para que se evite prejuizos processuais maiores, alguns ate irreparaveis (ou de dificil reparacao), mostra-se prudente, a concessao da liminar pleiteada, determinando-se a suspensao do processo principal ate o julgamento deste feito. III - Oficie-se ao Juizo de origem, comunicando-lhe a respeito da presente decisao e solicitando que, no decurso legal, preste as informacoes que julgar pertinentes. IV - Retifique-se a autuacao para que seja incluido Turra Advogados Associados tambem como agravado. V - Ato continuo, oficie-se ao administrador judicial solicitando-lhe as informacoes que entender pertinentes. VI - Na sequencia, intime-se a todos os agravados e interessados para que, querendo, manifestem-se no PRAZO de 15 (quinze) dias, inclusive, para os fins do art. 10 do CPC. VII - Apos, abra-se vistas ao Ministerio Publico. VIII - Autorizo, a Chefia da Divisao, a subscricao dos expedientes. Curitiba, 29 de abril de 2021 Pericles Bellusci de Batista Pereira Desembargador Relator

Nome Pesquisado:	MARCIO STRINGARI
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA - DJN
Secretaria:	Diario da Justica Eletronico Nacional
Data Publicação	03/05/2021
Data Disponibilização	30/04/2021
Publicação:	0000 - ;;Publicacao Processo: 0002191-89.2020.8.16.0068 Orgao: Juizado Especial da Fazenda Publica de Chopinzinho Data de disponibilizacao: 30/04/2021 Tipo de comunicacao: Intimacao Meio: Diario Eletronico de Justica Nacional Parte: IRES HEEP HEBERLE Parte: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR Advogado: THIAGO VORACOSKI SANTOS Advogado: ANA PAULA TENORIO FRANCISCHETT Advogado: MARCIO STRINGARI Conteudo: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA COMARCA DE CHOPINZINHO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: 46 3242-1349 - E-mail: rlco@tjpr.jus.br Processo: 0002191-89.2020.8.16.0068 Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Civel Assunto Principal: Servidores Inativos Valor da Causa: R\$49.650,30 Polo Ativo(s): IRES HEEP HEBERLE Polo Passivo(s): Municipio de Chopinzinho/PR A decisao anterior determinou o preparo recursal na proporcao de 50% nos seguintes termos: Quanto ao pedido de justica gratuita, defiro-o em parte. A autora tem proventos liquidos superiores a R\$ 3.000,00. Assim, embora evidentemente nao possa custear a despesa recursal em sua integralidade (3% sobre o valor da causa - cerca de R\$ 1.400,00), certamente pode efetuar este recolhimento pela metade. Nao ha nenhum desconto de emprestimo consignado em sua folha de pagamento e nao ha comprovacao de qualquer despesa extraordinaria que

justifique a concessao total do beneficio. Dessa forma, defiro em parte o pedido formulado pela recorrente para deferir a justica gratuita com a reducao de 50% das custas recursais e de eventual sucumbencia. Intime-se a recorrente para recolhimento das custas reduzidas pela metade em 2 dias, sob pena de nao conhecimento do recurso. Nao houve recolhimento. Considerando, no entanto, que a analise definitiva quanto a justica gratuita compete ao relator do recurso, remetam-se os autos a Turma Recursal para analise, co mo requerido. Rafael de Carvalho Paes Leme Juiz de Direito

58
m

Assunto **Atitude Jurídica - [PUBLICAÇÕES]**
De Atitude Jurídica - Sistema de Publicações <publicacoes@atitudejuridica.com.br>
Para <thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>, <agnaldo@atitudejur.com.br>, <publicacoes@atitudejur.com.br>
Data 03/05/2021 23:08
Prioridade Normal

69
m

Este é um aviso de segurança para garantir o recebimento diário de email.
Não houve publicação nesta remessa para você.

Poderão haver novas remessas para esta data ao longo do dia ou após o processamento do serviço de conferência.

Atenciosamente,
Equipe Atitude Jurídica.

Email: contato@atitudejur.com.br
Fone: (41) 3039-1221

Memorando 3- 1.973/2021

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 10/05/2021 às 14:15:14

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC

PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS

Em tempo:

Autorizo a realização do procedimento administrativo na modalidade de dispensa de licitação, para contratação de Empresa para acompanhamento de recortes jurídicos.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



62
m

Código para verificação: 378F-8949-BFF7-8EE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.894.719-68) em 10/05/2021 14:22:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/378F-8949-BFF7-8EE9>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE RECORTES JURIDICOS.

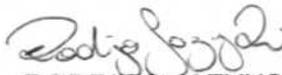
VALOR R\$ 1.260,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



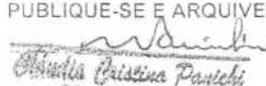
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

63
m

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA ROSA ALVES SATIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) BENEDITO ROSA ALVES		(mãe) ÁUREA DE OLIVEIRA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/09/1981	IDENTIDADE (numero) 84484881	Órgão emissor SSPR	UF PR CPF (numero) 031.740.999-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROF. OLÍMPIO DE OLIVEIRA			NÚMERO 42
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO FLORIANO	CEP 87.115-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6308
MUNICÍPIO 4º CENTENÁRIO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J R ALVES SATIM			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOUBERT CARVALHO			NÚMERO 623
COMPLEMENTO SALA 806, 8º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87.013-911	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6308
MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por estenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4761002 Atividade secundária 4751200 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PUBLICAÇÃO E ENTREGA EM DOMICÍLIO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS VENDA DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/06/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J R Alves Satim			
DATA DA ASSINATURA 02/06/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana Rosa Alves Satim		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE ARQUIVE- Valmir Cardoso da Costa Portaria JCP nº 046/08 DAB/PR 47630 13/09/10		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2010 SOB NÚMERO: 41106890160 Protocolo: 10/900282-2, DE 02/09/2010 J R ALVES SATIM SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL PR1201001973438	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106890160		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA ROSA ALVES SATIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) BENEDITO ROSA ALVES		(mãe) AUREA DE OLIVEIRA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/09/1981	IDENTIDADE (número) 84484881	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 031.740.999-94			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROF. OLÍMPIO DE OLIVEIRA			NÚMERO 42
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO FLORIANO	CEP 87.115-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8838
MUNICÍPIO 4º CENTENÁRIO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J R ALVES SATIM ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA NOBREGA			NÚMERO 548
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO ZONA 04	CEP 87.014-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8308
MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 6399200 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ENTREGA EM DOMICÍLIO DE PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES JURÍDICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/06/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12526550000128	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J R Alves Satim ME			
DATA DA ASSINATURA 22/11/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana Rosa Alves Satim		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2011 SOB NÚMERO: 20110019920 Protocolo: 11/001992-0, DE 06/01/2011</p> <p>Empresa: 41.10689016-0 J. R. ALVES SATIM</p> <p>SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL</p>	
 Cristiana Panichi CPF: 11.730-PR RG: 1.482.954-7-PR 11/01/11		 R1201102204951	

04
m



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106890160		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA ROSA ALVES SATIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) BENEDITO ROSA ALVES		(mãe) AUREA DE OLIVEIRA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/09/1981	IDENTIDADE (número) 84484881	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 031.740.999-94			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR OLIMPIO DE OLIVEIRA			NÚMERO 44
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CONJ. RES. JOAO DE BARRO II	CEP 87.115-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6308
MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR		PAIS BRASIL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J R ALVES SATIM ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROFESSOR OLIMPIO DE OLIVEIRA			NÚMERO 44
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO FLORIANO	CEP 87.115-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6308
MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4761002 Atividade secundária 4751201 9511800 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PUBLICAÇÃO E ENTREGA EM DOMICÍLIO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS VENDA DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/06/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12526550000128	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J R Alves Satim ME			
DATA DA ASSINATURA 17/10/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Juliana Rosa Alves Satim		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE: <i>Cristina Pereira</i> CAB: 11.739-PR 18 OUT/2011		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2011 SOB NÚMERO: 20118130749 Protocolo: 11/813074-9, DE 18/10/2011 Empresário: 41106890160 J R ALVES SATIM ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	
		PR1201102904309	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 8.448.488-1

POLEGAR DIREITO

Juliana Rosa Alves Satim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Número de Inscrição
031.740.999-94

Nome
JULIANA ROSA ALVES SATIM

Nascimento
29/09/1981



66
3

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.448.488-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/05/2010

NOME: **JULIANA ROSA ALVES SATIM**

FILIAÇÃO: BENEDITO ROSA ALVES
AUREA DE OLIVEIRA ALVES

NATALIDADE: MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, FLORIANO
C.CAS=2048, LIVRO=14B, FOLHA=79

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

67
3



68
m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.526.550/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2010
NOME EMPRESARIAL J R ALVES SATIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA PROFESSOR OLIMPIO DE OLIVEIRA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 87.105-038	BAIRRO/DISTRITO FLORIANO	MUNICÍPIO MARINGÁ
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO senhorin@teracom.com.br	
TELEFONE (44) 3029-3215		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitted no dia **05/05/2021** às **08:48:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.526.550/0001-28

Razão Social: R ALVES SATIM

Endereço: R JOUBERT DE CARVALHO 623 SALA 806 8 ANDAR / ZONA 01 / MARINGA
/ PR / 87013-911

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501382382149609

Informação obtida em 05/05/2021 08:52:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R ALVES SATIM
CNPJ: 12.526.550/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:58 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **B05A.6566.4CAF.254B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

303



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R ALVES SATIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.526.550/0001-28
Certidão n°: 14753753/2021
Expedição: 05/05/2021, às 08:53:42
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R ALVES SATIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.526.550/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

42
m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024081056-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.526.550/0001-28**
Nome: **J R ALVES SATIM**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 72217/2021

Certificamos, conforme requerido por **J R ALVES SATIM**, CPF/CNPJ nº **12.526.550/0001-28**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **J R ALVES SATIM**, CPF/CNPJ nº **12.526.550/0001-28**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **05/05/2021**

Válida até: **03/08/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **61E7B247F5706EDF0329FC8C42589482**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12526550000128

LIMPAR

Data da consulta: 04/05/2021 17:57:54

Data da última atualização: 04/05/2021 12:00:27

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

353



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	12526550000128
	Nome	JR ALVES SATIM		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

2/6
3

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/05/2021 às 08:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.526.550/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6092.887C.C981.0932 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **J R ALVES SATIM**

CPF/CNPJ: **12.526.550/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:02:01 do dia 04/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XW95040521180201

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J R Soluções Digitais

Recortes Eletrônicos Jurídicos e Oficiais

15 anos



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A J R ALVES SATIM, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.550/0001-28, com sede à Rua Prof Olímpio de Oliveira, nº 44., no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87105-038, neste ato representada pela Sra JULIANA ROSA ALVES SATIM, portadora da carteira de identidade RG nº 8.448.488-1 e inscrita no CPF sob nº 031.740.999-94, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

www.jrsolucoesdigitais.com.br – flavio@jrsolucoesdigitais.com.br

J R ALVES SATIM – CNPJ 12.526.550/0001-28

Rua Professor Olímpio de Oliveira, nº 44 Dist. de Floriano – Maringá – Pr

178
m

J R Soluções Digitais

Recortes Eletrônicos Jurídicos e Oficiais

15 anos



A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Juliane Rose Alves Satim
J R SOLUÇÕES DIGITAIS
CNPJ: 12.526.550/0001-28

Maringá, 05 de maio de 2021.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

www.jrsolucoesdigitais.com.br – flavio@jrsolucoesdigitais.com.br

J R ALVES SATIM – CNPJ 12.526.550/0001-28

Rua Professor Olímpio de Oliveira, nº 44 Dist. de Floriano – Maringá – Pr

149
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

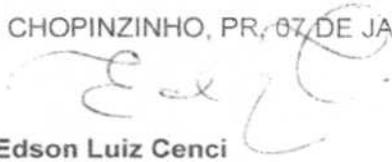
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2222 de 07/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

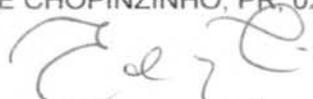
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N.º 2290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/05/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA DO MUNICÍPIO /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA DO
MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE
SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria do Município, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.973/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 10 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 73/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.973/2021 requer a Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: J R ALVES SATIM		
Endereço: Rua Professor Olimpio de Oliveira, nº 44, Bairro Floriano		
Cidade: Maringá	CEP: 87.105-038	U.F.: PR
CNPJ: 12.526.550/0001-28		
Representante Legal: Juliana Rosa Alves Satim		
CPF: 031.740.999-94	RG: 8.448.488-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O objeto consiste na captura e envio de recortes jurídicos e oficiais referentes a publicações diárias que citem o nome do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, suas Secretarias e seus procuradores municipais, Drs. Thiago Voracoski Santos, inscrito na OAB/PR n.º 73.586 e Márcio Stringari, inscrito na OAB/PR n.º 82.108, em diários de justiça e diários oficiais, com abrangência no Estado do Paraná e União.

6.3 – As publicações veiculadas em todos os Diários, mencionados no Item 1.1, deverão ser enviados para os e-mails do Setor Jurídico, conforme seguem:

i) thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;

ii) marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;

iii) elaine_cristina_gambeta@hotmail.com.

6.4 – A empresa obriga-se a cadastrar outros e-mails, sem custo adicional, a pedido da CONTRATANTE.

6.5 – O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021, visto que o Município celebrou o Contrato n.º 177/2016 com a empresa JR Alves Satim, com vigência até 25/05/2021.

VII – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021, visto que o Contrato n.º 177/2016 foi prorrogado até 25/05/2021.

7.2 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Decorridos 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

VIII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 – O pagamento será efetuado em parcela única e anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

8.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

8.4 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 – A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.6 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) FONTE: 504.

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações;

9.1.3 – Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Atestar a nota fiscal correspondente após a realização de rigorosa conferência das características dos serviços;

9.1.5 – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no Contrato;

9.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

9.2.3 – Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral;

9.2.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.5 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo permitida sua substituição;

9.2.6 – A CONTRATADA exime desde já a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

9.2.7 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ocorridos em função da realização dos serviços contratados;

9.2.8 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados diretamente à Procuradoria Geral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.10 – Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

9.2.11 – Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;

9.2.12 – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Procuradoria Geral;

9.2.13 – Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

9.2.14 – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;

9.2.15 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.2.16 – Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, objeto da contratação;

9.2.17 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

13.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

13.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Elaine Cristina Gambeta (titular) e do Senhor Thiago Voracoski Santos (substituto).

13.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12 MESES	Contratação de Serviços de acompanhamento de recortes jurídicos: Abrangência Paraná e União. - Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; - Tribunal Regional Eleitoral; - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS); - Tribunal de Contas do Estado do Paraná; - Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços – CIS; - Supremo Tribunal Federal; - Superior Tribunal de Justiça; - Tribunal Superior do Trabalho; - Tribunal Superior Eleitoral; - Superior Tribunal Militar; - Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná; - Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba; - Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União; - Publicações de gabinetes estaduais e federais; - Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná	R\$ 105,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.260,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA J R ALVES SATIM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J R ALVES SATIM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Professor Olimpio de Oliveira, nº nº 44, Bairro Floriano, no Município de Maringá - Paraná, CEP 87.105-038, inscrita no CNPJ: 12.526.550/0001-28, telefone (44) 3260-1352, neste ato representado pelo Senhora Juliana Rosa Alves Satim, portador do CPF 031.740.999-94 e do RG 8.448.488-1 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 73/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12 MESES	Contratação de Serviços de acompanhamento de recortes jurídicos: Abrangência Paraná e União. - Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; - Tribunal Regional Eleitoral; - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS); - Tribunal de Contas do Estado do Paraná; - Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços – CIS; - Supremo Tribunal Federal; - Superior Tribunal de Justiça; - Tribunal Superior do Trabalho; - Tribunal Superior Eleitoral; - Superior Tribunal Militar; - Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná; - Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba; - Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União; - Publicações de gabinetes estaduais e federais; - Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná	R\$ 105,00
		VALOR TOTAL	R\$ 1.260,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em parcela única e anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.5. A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

2.6. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) FONTE: 504.

2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto consiste na captura e envio de recortes jurídicos e oficiais referentes a publicações diárias que cite o nome do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, suas Secretarias e seus procuradores municipais, Drs. Thiago Voracoski Santos, inscrito na OAB/PR n.º 73.586 e Márcio Stringari, inscrito na OAB/PR n.º 82.108, em diários de justiça e diários oficiais, com abrangência no Estado do Paraná e União.

4.2. As publicações veiculadas em todos os Diários, mencionados no Item 1.1, deverão ser enviados para os e-mails do Setor Jurídico, conforme seguem:

- i) thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;
- ii) marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;
- iii) elaine_cristina_gambeta@hotmail.com.

4.3. A empresa obriga-se a cadastrar outros e-mails, sem custo adicional, a pedido da CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021, visto que o Município celebrou o Contrato n.º 177/2016 com a empresa JR Alves Satim, com vigência até 25/05/2021.

4.5. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7. Decorridos 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação n.º 73/2021 – Dispensa de Licitação n.º ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no Contrato;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

5.1.7. Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo permitida sua substituição;

5.1.10. A CONTRATADA exime desde já a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

5.1.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ocorridos em função da realização dos serviços contratados;

5.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Procuradoria Geral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.14. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

5.1.15. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;

5.1.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Procuradoria Geral;

5.1.17. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

5.1.18. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;

5.1.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.1.20. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, objeto da contratação;

5.1.21. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações;

5.2.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

5.2.4. Atestar a nota fiscal correspondente após a realização de rigorosa conferência das características dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Elaine Cristina Gambeta (titular) e do Senhor Thiago Voracoski Santos (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

J R Alves Satim
Juliana Rosa Alves Satim – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Thiago Voracoski Santos
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J R Alves Satim. CNPJ: 12.526.550/0001-28. Objeto: Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos. Valor R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1629) Fonte: 504. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliana Rosa Alves Satim, pela Empresa.

107
m

MS
MC

Memorando 6- 1.973/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 11/05/2021 às 10:38:50

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

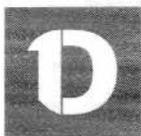
PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FF7-2104-49C5-F912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 11/05/2021 10:44:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FF7-2104-49C5-F912>

Memorando 7- 1.973/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/05/2021 às 13:25:11

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

PROCESSO LICITATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1973/2021, e processo licitatório nº 73/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_74_2021_Processo_n_73_2021_Dispensa_contratacao_de_empresa_para_acompanhamento_de_servicos_de_recortesJuric

III
me



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 012D-2B6D-BC29-1C0F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 73/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.973/2021

PARECER JURÍDICO N.º 74/2021/PGM/MS

REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE
RECORTES JURÍDICOS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE RECORTES JURÍDICOS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 73/2021 (Memorando 1 Doc n.º 1.973/2021)**, pelo qual a Procuradoria Geral Municipal pretende a contratação de empresa para acompanhamento de serviços de recortes jurídicos, **ao preço de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**.

Os autos, contendo 109 (cento e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 06);
- b) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 07);
- c) Termo de Referência (fls. 08/16);
- d) Orçamentos: (i) JR Alves Satim, ao preço de R\$ 1.260,00 (fls. 17/20); (ii) Bonnjur Distribuição de Boletins Jurídicos Ltda. – EPP, ao preço de R\$ 1.296,00 (fls. 22/27); e; (iii) Sercortes Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda., ao preço de R\$ 1.440,00 (fls. 28/31);
- e) Orçamento apresentado pela empresa Atitude Jur Publicações Jurídicas e Relatório de Acompanhamento de Serviço, emitido pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Vora-coski Santos (fls. 33/59);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 60/61);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 62);

Página 1 de 8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 .CHOPINZINHO PARANÁ

h) JR ALVES SATIM - ME: Requerimento de Empresário, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Maringá/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 63/79);

i) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 80/81);

j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 82);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 83);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 84/107).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
no

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Procuradoria Geral Municipal pretende a contratação de empresa para acompanhamento de serviços de recortes jurídicos, **ao preço de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 60/61 e 83).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 08/09).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 08/16 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115
no

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 82).

A contratação de empresa para acompanhamento de serviços de recortes jurídicos não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) JR Alves Satim, ao preço de R\$ 1.260,00 (fls. 17/20); (ii) Bonnjour Distribuição de Boletins Jurídicos Ltda. – EPP, ao preço de R\$ 1.296,00 (fls. 22/27); e; (iii) Ser-cortes Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda., ao preço de R\$ 1.440,00 (fls. 28/31).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 1.260,00** (um mil e duzentos e sessenta reais) não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra “a”,⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedi-

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

⁵ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
rc

mento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Procuradoria Geral pretende contratar a JR Alves Satim - ME para o acompanhamento de serviços de recortes jurídicos.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que a Procuradoria Geral possa efetuar o controle e as manifestações de prazos judiciais;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que, de acordo com a Justificativa apresentada pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos: “(...) Em razão da necessidade da Procuradoria Jurídica do Município manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesse do Município de Chopinzinho, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento de prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas. Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros da Procuradoria Geral, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte do Setor Jurídico, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada (...)” (fls. 09);

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela JR Alves Satim – ME refere-se ao acompanhamento de serviços de recortes jurídicos e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 17/20).

C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Procuradoria Geral juntou orçamentos da: (i) JR Alves Satim, ao preço de R\$ 1.260,00 (fls. 17/20); (ii) Bonnjur Distribuição de Boletins Jurídicos Ltda. – EPP, ao preço de R\$ 1.296,00 (fls. 22/27); e; (iii) Sercortes Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda., ao preço de R\$ 1.440,00 (fls. 28/31).

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Além disso, consta no Termo de Referência a informação de que as Assessoras Jurídicas, Alana Locatelli e Cristiani Scariot da Cruz foram as responsáveis pela pesquisa de preços (fls. 15).

No mais, registre-se que, conforme Relatório de Acompanhamento de Serviços de fls. 39, o Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, justificou a impossibilidade da contratação da empresa Atitude Jur, visto que havia apresentado o menor orçamento (fls. 33/38), nos seguintes termos: *“De início, a prestação de serviço de acompanhamento de publicações, além de ágil e eficiente, também deve ser confiável. Na data de 03/05/2021, a título de teste e comparação entre os serviços, verificou-se considerável divergência de publicações entre as duas empresas. Enquanto JR SOLUÇÕES enviou 5 publicações no e-mail institucional deste servidor, a empresa Atitude Jurídica informou que não houveram publicações nesta data. Logo, compreendo que a falta de informações poderia acarretar perda de prazos judiciais e prejuízo na defesa dos interesses do município, motivo pelo qual sugere-se a não contratação da empresa Atitude Jurídica, conforme publicações em anexo”.* (fls. 39/59).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 62).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 80/81).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118
no

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A JR ALVES SATIM –ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Requerimento de Empresário, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 63/68);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Maringá/PR (fls. 69/73);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 74/79).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 84/107), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 26/05/2021; e o Item XIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz e a fiscalização a cargo da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta (titular) e do Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 73/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 1.923/2021**), instaurado pela Procuradoria Geral, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **JR ALVES SATIM –ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a realização de serviços de acompanhamento de recortes jurídicos, **ao preço de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
10

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar a assinatura faltante no documento de fls. 83 (autorização do Prefeito Municipal);

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 012D-2B6D-BC29-1C0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 19/05/2021 13:25:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/012D-2B6D-BC29-1C0F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo nº 73/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.973/2021, requer a Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: J R ALVES SATIM		
Endereço: Rua Professor Olimpio de Oliveira, nº 44, Bairro Floriano		
Cidade: Maringá	CEP: 87.105-038	U.F.: PR
CNPJ: 12.526.550/0001-28		
Representante Legal: Juliana Rosa Alves Satim		
CPF: 031.740.999-94	RG: 8.448.488-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O objeto consiste na captura e envio de recortes jurídicos e oficiais referentes a publicações diárias que citem o nome do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, suas Secretarias e seus procuradores municipais, Drs. Thiago Voracoski Santos, inscrito na OAB/PR n.º 73.586 e Márcio Stringari, inscrito na OAB/PR n.º 82.108, em diários de justiça e diários oficiais, com abrangência no Estado do Paraná e União.

6.3 – As publicações veiculadas em todos os Diários, mencionados no Item 1.1, deverão ser enviados para os e-mails do Setor Jurídico, conforme seguem:

i) thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;

ii) marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;

iii) elaine_cristina_gambeta@hotmail.com.

6.4 – A empresa obriga-se a cadastrar outros e-mails, sem custo adicional, a pedido da CONTRATANTE.

6.5 – O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021, visto que o Município celebrou o Contrato n.º 177/2016 com a empresa JR Alves Satim, com vigência até 25/05/2021.

VII – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021, visto que o Contrato n.º 177/2016 foi prorrogado até 25/05/2021.

7.2 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Decorridos 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

VIII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

8.2 – O pagamento será efetuado em parcela única e anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

8.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

8.4 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 – A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.6 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) FONTE: 504.

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações;

9.1.3 – Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Atestar a nota fiscal correspondente após a realização de rigorosa conferência das características dos serviços;

9.1.5 – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no Contrato;

9.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

9.2.3 – Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral;

9.2.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.5 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo permitida sua substituição;

9.2.6 – A CONTRATADA exime desde já a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

9.2.7 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ocorridos em função da realização dos serviços contratados;

9.2.8 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Procuradoria Geral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.10 – Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

9.2.11 – Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;

9.2.12 – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Procuradoria Geral;

9.2.13 – Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

9.2.14 – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;

9.2.15 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.2.16 – Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, objeto da contratação;

9.2.17 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

13.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

13.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Elaine Cristina Gambeta (titular) e do Senhor Thiago Voracoski Santos (substituto).

13.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

13.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

13.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 26 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12 MESES	Contratação de Serviços de acompanhamento de recortes jurídicos: Abrangência Paraná e União. - Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; - Tribunal Regional Eleitoral; - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS); - Tribunal de Contas do Estado do Paraná; - Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços – CIS; - Supremo Tribunal Federal; - Superior Tribunal de Justiça; - Tribunal Superior do Trabalho; - Tribunal Superior Eleitoral; - Superior Tribunal Militar; - Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná; - Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba; - Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União; - Publicações de gabinetes estaduais e federais; - Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná	R\$ 105,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.260,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

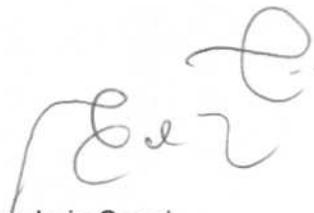
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 19/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J R ALVES SATIM	12.526.550/0001-28	1.260,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de maio de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J R Alves Satim. CNPJ: 12.526.550/0001-28. Objeto: Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos. Valor R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 19/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1629) Fonte: 504. Data da assinatura 26/05/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliana Rosa Alves Satim, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 112/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA J R ALVES SATIM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J R ALVES SATIM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Olimpio de Oliveira, nº nº 44, Bairro Floriano, no Município de Maringá - Paraná, CEP 87.105-038, inscrita no CNPJ: 12.526.550/0001-28, telefone (44) 3260-1352, neste ato representado pelo Senhora Juliana Rosa Alves Satim, portador do CPF 031.740.999-94 e do RG 8.448.488-1 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 19/2021, Processo Licitatório nº 73/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12 MESES	Contratação de Serviços de acompanhamento de recortes jurídicos: Abrangência Paraná e União. - Justiça Estadual da Capital e Interior; - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; - Tribunal Regional Eleitoral; - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS); - Tribunal de Contas do Estado do Paraná; - Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços – CIS; - Supremo Tribunal Federal; - Superior Tribunal de Justiça; - Tribunal Superior do Trabalho; - Tribunal Superior Eleitoral; - Superior Tribunal Militar; - Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná; - Diário Oficial Executivo do Município de Curitiba; - Diário da Justiça da União; - Diário Oficial da União; - Publicações de gabinetes estaduais e federais; - Atos do poder Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná	R\$ 105,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.260,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em parcela única e anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.5. A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

2.6. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1629) FONTE: 504.

2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto consiste na captura e envio de recortes jurídicos e oficiais referentes a publicações diárias que cite o nome do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, suas Secretarias e seus procuradores municipais, Drs. Thiago Voracoski Santos, inscrito na OAB/PR n.º 73.586 e Márcio Stringari, inscrito na OAB/PR n.º 82.108, em diários de justiça e diários oficiais, com abrangência no Estado do Paraná e União.

4.2. As publicações veiculadas em todos os Diários, mencionados no Item 1.1, deverão ser enviados para os e-mails do Setor Jurídico, conforme segue:

- i) thiagoprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;
- ii) marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br;
- iii) elaine_cristina_gambeta@hotmail.com.

4.3. A empresa obriga-se a cadastrar outros e-mails, sem custo adicional, a pedido da CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. O prazo de vigência e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021, visto que o Município celebrou o Contrato n.º 177/2016 com a empresa JR Alves Satim, com vigência até 25/05/2021.

4.5. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7. Decorridos 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 73/2021 – Dispensa de Licitação nº 19/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no Contrato;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

5.1.7. Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo permitida sua substituição;

5.1.10. A CONTRATADA exime desde já a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

5.1.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ocorridos em função da realização dos serviços contratados;

5.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Procuradoria Geral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.14. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

5.1.15. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um diário de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;

5.1.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Procuradoria Geral;

5.1.17. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

5.1.18. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;

5.1.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.1.20. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, objeto da contratação;

5.1.21. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações;

5.2.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

5.2.4. Atestar a nota fiscal correspondente após a realização de rigorosa conferência das características dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Elaine Cristina Gambeta (titular) e do Senhor Thiago Voracoski Santos (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

143
B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 26 de maio de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

J R ALVES

SATIM:12526550000128

Assinado de forma digital por J R
ALVES SATIM:12526550000128
Dados: 2021.05.26 09:05:21 -03'00'

J R Alves Satim
Juliana Rosa Alves Satim – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Thiago Voracoski Santes
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 19/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J R ALVES SATIM	12.526.550/0001-28	1.260,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 26 de maio de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cnd362426

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J R Alves Satim. CNPJ: 12.526.550/0001-28. Objeto: Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos. Valor R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 19/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1629) Fonte: 504. Data da assinatura 26/05/2021.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliana Rosa Alves Satim, pela Empresa.

Coo3624Z7

149
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 19-2021 - PROCESSO 73-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 19/2021, eu, EDSO LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
J R ALVES SATIM	12.526.550/0001-28	1.260,00

Conforme proposta.É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de maio de 2021.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8178D7F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2021. Edição 2272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 112-2021 - DL 19-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 112/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: J R Alves Satim. CNPJ: 12.526.550/0001-28. Objeto: Contratação de Empresa para Acompanhamento de Serviços de Recortes Jurídicos. Valor R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 19/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1629) Fonte: 504. Data da assinatura 26/05/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Juliana Rosa Alves Satim, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:85395A50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2021. Edição 2272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>